



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIV — N.º 222

CAPITAL FEDERAL

TÉRÇA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1966

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rio, 23 de novembro de 1966

PORTARIA Nº 48, OE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, usando da atribuição que lhe confere o artigo 30, item V, aprovado pelo Decreto nº 535, de 23 de janeiro de 1962:

Considerando que a Comissão constituída pela Portaria nº 52, de 16 de junho de 1964, para atender ao disposto no item II do artigo 24 do mesmo Decreto nº 535, concluiu referido encargo;

Considerando que da citada Comissão de Classificação de Artigos e Produtos (C. C. A. P.) participaram, de todas as reuniões, um representante da Associação Brasileira de Agentes da Propriedade Industrial (A. B. A. P. I.);

Considerando que os critérios estabelecidos pela Comissão visaram, no interesse dos serviços de rotina do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, restringir ao mínimo as alterações na classificação vigente, através de modificações que viessem facilitar de futuro o julgamento dos pedidos de registro amparados por textos legais aparentemente contraditórios;

Considerando que a tônica no trabalho desta Classificação foi a de que a finalidade dos artigos deve prevalecer sobre a sua matéria-prima;

Considerando que o objeto primordial desta Classificação é reunir artigos iguais ou semelhantes desde que o texto legal o permita;

Considerando que os produtos que se classificam pela matéria-prima, quando fabricados de diversos materiais, a classificação se fará sempre pela matéria predominante;

Considerando a necessidade de na classificação de produtos observar-se a sua utilidade real sobre o uso ocasional;

Considerando que em face do artigo 93 do Código da Propriedade Industrial e ante a realidade de nossa indústria e comércio, torna-se necessário admitir-se o regime de "Marcas de Serviço";

Considerando que as presentes normas servem de base à homogeneidade de critérios para a melhor classifica-

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ção dos registros existentes bem como dos pedidos de registro em andamento no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, já que os pedidos novos só serão admitidos se depositados de conformidade com esta Portaria;

Considerando, em consequência, os casos de pedidos já registrados e que por força desta Portaria serão desdobrados em dois ou mais outros, se assim o desejarem seus titulares, uma vez que aqueles registros passarão a marcar apenas os artigos que, anteriormente, eram classificados numa classe única;

Considerando, a final, os casos de pedidos de registros em andamento que se encontram na mesma condição dos anteriores quanto à necessidade de desdobramento da classe em que hajam sido depositados, pois, *in casu*, esses registros só poderão ser concedidos mediante exclusão dos artigos excedentes à sua real classificação,

Resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas e Instruções sobre Classificação de Artigos e Produtos elaboradas pela Comissão de Classificação de Artigos e Produtos (C. C. A. P.) anexas à presente

Art. 2º Determinar as retificações que se fizerem necessárias, nos processos e fichários, em obediência às normas ora adotadas, de modo a assegurar-se integralmente a proteção obtida pelos registros que venham a ser prorrogados, assim como a prioridade a que fazem jus os requerentes dos processos em andamento.

Art. 3º Determinar a publicação no Diário Oficial — Seção III — das Normas e Instruções sobre Classificação de Artigos e Produtos, aprovadas e mencionadas no art. 1º.

Art. 4º Mandar publicar, mediante recursos próprios do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, a discriminação de artigos de cada classe juntamente com suas respectivas normas e instruções.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967.

Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 1966. — Luiz Roberto Magalhães Can-diotá, Diretor-Geral.

NORMAS GERAIS SOBRE CLASSIFICAÇÃO DE ARTIGOS E PRODUTOS

O presente trabalho, que vale como regulamentação da Lei vigente, no que se refere à classificação e discriminação dos produtos para efeito de registro no D. N. P. I., baseia-se em critérios pré-estabelecidos que mereceram unânime aprovação por parte da Comissão de Classificação de Artigos e Produtos.

2 — As instruções que precedem a relação dos artigos de cada classe esclarecem os motivos que nos levaram a determinadas decisões.

3 — No interesse dos serviços de rotina do Departamento, restringimos ao mínimo as alterações na classificação já em uso. Na verdade, as próprias modificações introduzidas beneficiarão os referidos serviços por facilitarem o futuro julgamento dos processos.

4 — Algumas considerações de ordem geral permitirão melhor entendimento dos critérios adotados para a inclusão de alguns produtos em certas classes, de preferência a outras.

5 — Como não poderia deixar de ser, nossa principal preocupação, neste serviço, foi o respeito à Lei, mesmo nos casos em que o texto legal deixa margem a dúvidas, ou se apresenta omissão.

6 — Nesse propósito, procuramos interpretar atendendo ao espírito da Lei alguns textos aparentemente contraditórios, como se verifica pelo confronto das classes 38 e 44 na referência a papel para cigarro, ou das classes 24 e 27 relativamente à expressão fibras.

7 — Critério idêntico adotamos em face de falhas evidentes, como ocorre com a classe 40, onde, de certo não intencionalmente, só se faz referência a móveis de metal, vidro e madeira.

8 — Norma fundamental no trabalho de Classificação estabelecida no Código da Propriedade Industrial, é de que a finalidade dos artigos prevalece sobre a sua matéria-prima, tanto que, como sempre determina a Lei, só se classifica pela matéria-prima artigo não incluível em outras classes.

9 — Como finalidade dos artigos para efeito de classificação, entende-se

a aplicação usual dos mesmos em face dos textos legais, isto é, os usos referidos nos textos legais da Classificação em vigor.

10 — Alguns artigos, porém, podem ser classificados por sua finalidade geral ou por sua aplicação especial. É o que ocorre com espelhos que pertencem à classe 14, mas não quando para dentista (classe 10) ou de uso em toucador (classe 48), por exemplo.

11 — Meros melhoramentos, entretanto, introduzidos em determinados artigos não justificam mudança de classificação dos mesmos. Dentro desse critério, móveis serão sempre da classe 40, mesmo com moias ou rodas, sejam de uso comum ou para uso especial, como cadeiras para paráliticos; e aparelhos para barbear serão sempre artigos de toucador da classe 48, quer sejam manuais quer elétricos.

12 — Artigos combinados em um só deverão ser incluídos na classe que, conforme a redação do pedido, é a principal; sendo permitido, e até mesmo conveniente ao equívoco, promover o registro também na outra, desde que se altere os termos da descrição. Assim, por exemplo, incluem-se na classe 10 os "aparelhos para surdez adaptados a óculos", mas na classe 8 os "óculos para uso com aparelhos para surdez". Da mesma forma serão da classe 21 "caminhões com guindastes", mas da classe 6, guindastes adaptados a caminhões.

13 — As expressões "de uso exclusivo" e "exclusivamente" usadas em determinadas classes, orientam-nos sobre a classificação de diversos artigos, como, por exemplo, tintas para paredes na classe 16, armadilhas e businas de caçador na classe 49, etc., tendo em vista que tais artigos só são usados nas respectivas aplicações. Paralelamente, não pertencem à classe 16 as fechaduras, pois não são de uso exclusivo em exclusividade.

14 — Há classes em que, com os artigos a elas pertencentes, incluem-se por determinação legal as partes integrantes dos mesmos. Em outras só se incluem acessórios.

15 — Antes de definir, para efeito de classificação nos termos do Código, o que se deve entender por tais expressões, cabe advertir que, na discriminação dos artigos, não se deve ad-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redução, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALFERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicação do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 6 000	Semestre	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12 000	Ano	Cr\$ 9 000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

mitir o uso da palavra "peças" que, demasiadamente vaga, não pode significar parte como necessário.

16 — Como partes integrantes de qualquer artigo, entendemos: a) seus elementos estruturais, como chassis de automóvel, varetas de guarda-chuva, arcaçoubo de máquinas etc.; b) peças de uso exclusivo no artigo que se classifica e sem os quais o mesmo estaria incompleto, ainda que não sejam indispensáveis ao seu funcionamento, como calotas, câmaras de ar e pneus de automóveis.

17 — Por acessórios entendemos artigos usados em outros, mas, independentes destes e sem seus fazer parte necessariamente, como acilhoados, espelhos e aparelhos, assim como caixas, coberturas, etc.

18 — Considerando que o objetivo primordial da classificação é reunir artigos iguais ou semelhantes, os produtos afins devem ser agrupados sempre que possível nas mesmas classes, desde que o texto legal o permita. Assim, por exemplo, incluímos na classe 39 quaisquer artigos de borracha não pertencentes a outras classes, inclusive de borracha sintética, uma vez que a lei se refere a borracha de modo genérico e não a borracha natural apenas.

19 — Conforme se diz no teor da lei, na classe 1, só cabem substâncias químicas e preparações químicas (excetuadas as classes 2 e 3); e na classe 4 substâncias em bruto ou parcialmente preparadas. Em razão do exposto e do texto relativo à classe 28, é nesta que se incluem os produtos acabados de origem animal, vegetal e mineral, não pertencentes a outras classes, assim como os artefatos de produtos químicos que não tenham classe própria.

20 — Por outro lado, no texto da classe 4, a expressão "Parcialmente Preparados" significa "apenas ligeiramente

modificados" para efeito de limpeza, conservação ou transporte, e não transformados em produtos acabados, pois estes são da classe 28 ou de outras. É a restrição "não incluídos em outras classes", nesta mesma classe, indica não pertencem a outros produtos que, mesmo em bruto, tenham classe própria, como raízes alimentícias da classe 41, sementes da classe 45, etc.

21 — Para efeito de classificação nos termos do Código da Propriedade Industrial, consideração como Máquina o artigo que tem por fim fabricar algum produto, alterá-lo, beneficiá-lo ou transformá-lo em outro; produzir força ou movimento; ou executar diretamente algum trabalho industrial; e como Aparelho aquele que proporciona benefícios visuais, acústicos, etc., ou presta serviços para trabalhos de observação, informação, seleção, marcação, cálculo, registro, reprodução, filtragem, desinfecção, limpeza, medição, etc., mediante fornecimento de luz, som, calor, sinais, etc.

22 — Na classe 6 só incluem máquinas industriais ou profissionais e ferramentas mecânicas, além das respectivas partes integrantes, exceto as agrícolas, as hospitalares e as de escritório; incluindo-se na classe 8 as pequenas máquinas de uso caseiro que se consideram aparelhos de "uso comum".

23 — Por máquinas agrícolas, da classe 7, entende-se as que executam trabalho diretamente no campo e nas plantações e não as de indústrias paralelas, como as que beneficiam ou selecionam cereais, por exemplo.

24 — A exclusão de artigos da classe 40 nos textos das classes 10 e 17 mostra-nos que quaisquer espécies de móveis pertencem à classe 40, inclusive os hospitalares e os de uso em escritórios. Por outro lado deve ser con-

siderada como exemplificativa, a expressão "de metal, de vidro e de madeira" que figura no texto desta última.

25 — Na classe 11, a expressão "cutelaria em geral" não significa toda e qualquer cutelaria, mas cutelaria sem uso especial consignado na Classificação, com as das classes 10, 18, 48, etc. Também pertencem à classe 11 quaisquer espécies de ferramentas, independentemente da matéria-prima, salvo quando partes de máquinas ou uso especial especificado em outras classes, como, por exemplo, as da classe 10.

26 — Na classe 12 só se incluem "miudezas de armário" excluídas as da classe 13 e de outras classes. Assim, dedais de ouro, por exemplo, não são da classe 12 mas artigos de joalheria da classe 13.

27 — Na classe 13, aliás, devem figurar quaisquer artigos de metal precioso, semi-precioso ou imitação, desde que usados como adornos, isto é, desde que sejam jóias de uso pessoal ou não, mas não pertencentes a outras classes, como é o caso de estatuetas, por exemplo, expressamente incluídas na classe 25.

28 — Pertencendo à classe 16 os produtos de uso exclusivo em construção e adorno de prédios, inclusive cal e até papel para forar casa, também nela incluímos tintas para paredes e muros; mas não vernizes, por exemplo, que não são de uso exclusivo em construções. Igualmente madeiras, pedras, ferros, areia, etc., só pertencem à classe 16 quando transformados em artigos de uso exclusivo em construção, como tacos, portas, lajes, tijolos, paredes, etc.

29 — A expressa exclusão de artigo da classe 38 no texto da classe 17 significa não pertencerem a esta os papéis, fichas, cadernos, formulários, car-

tões, etc. de uso em escritórios. Tais artigos incluem-se na classe 38 onde cabe toda a sorte de papéis exceto os da classe 16 (para forrar casas), da classe 44 (papel cortado para cigarro) e 49 (como confetti e serpentina), além de outros incluídos expressamente em outras classes, como, por exemplo, os da classe 32.

30 — A propósito de papéis, cabe esclarecer que na classe 38 incluem-se os que, mesmo contendo linhas timbres, traços, indicações e dizeres orientadores, são considerados "em branco", pois se destinam a serem escritos ou preenchidos; pertencendo à classe 32 apenas as publicações como as que são citadas no texto legal (jornais e revistas) seja em forma de folhas seja como livros, mas que se destinam a serem lidos. E isso, independentemente dos caracteres em que são impressos, isto é, quer no alfabeto usual, quer no "Braille" ou ainda em notas musicais.

31 — Ainda com referência a papel excluído expressamente da classe 44 no texto legal, cabe esclarecer que se trata de papel em bobina ou em resma, e não o papelinho já cortado e que, como a palha cortada para cigarro, é de uso exclusivo dos fumantes e se vende em tabacarias.

32 — Na classe 36, incluem-se apenas vestuários (inclusive de esporte), mas não partes de vestuário como suadores para vestidos e enchementos para paletós, nem acessórios de vestuário, como bolsas para senhores ou eques. Se o legislador pretendesse deixar os acessórios de vestuário na classe 36, não teria criado classe especial para bengalas e guarda-chuvas. Por outro lado, a inclusão de leques na classe 36 abriria esta, por afinidade, para ventaróis e abanos; e a de bolsas, para artigos que lhes são semelhantes,

como carteiras, pastas, e até mesmo bolsas usadas para compras.

33 — Pelo critério estabelecido no item IX e tendo em vista que na classe 48 incluem-se sem restrição, "artigos de toucador", pertencem a esta classe cutelaria de uso em toucador, como tesourinhas para unhas, navalhas e lâminas, assim como aparelhos com idêntica aplicação, sejam manuais ou elétricos.

34 — Entretanto, já não se pode aplicar o mesmo critério para outros artigos se a Lei não o permite, como, por exemplo, as enceradeiras, que devem ser incluídas na classe 8, como aparelhos, embora tenham finalidade semelhante à dos escovões da classe 29. E, que nesta, por determinação legal, só cabem "escovas comuns" (exceto de outras classes) além de espanadores e vassouras.

35 — Fibras em geral pertencem à classe 4. Mas não os fios para tecelagem que são, por determinação legal, da classe 22. Paralelamente, a expressão "e outras fibras" que se lê no texto da classe 24, significa "e outras fibras semelhantes" ou, em palavras equivalentes, "outros fios de tecelagem" diversos das fibras a que se refere à classe 27, onde a expressão "de palha ou fibra" deve ser compreendida como "de palha ou fibra semelhante".

36 — Para efeito de classificação nos termos do Código da Propriedade Industrial, considera-se a caça e a pesca como esporte. Excluem-se da classe 49 todos os vestuários (além de artigos que tenham classe própria, como armas e explosivos), mas não os artigos que são elementos do próprio esporte, ou protetores de uso exclusivo em esporte como luvas para box, tornozeleiras, etc. Também pertencem à classe 49 bilhetes de loteria, tómbolas e similares, por serem jogos.

37 — Relativamente aos produtos que se classificam pela matéria prima, quando fabricados de diversas matérias, a classificação se fará sempre pela predominante. Assim, mala de couro, por exemplo, será da classe 35, mesmo tendo fôro de pano e guarnições de metal.

38 — Artigos há que podem pertencer a diversas classes seja por terem aplicações várias (como água oxigenada, que pode ser das classes 1, 2, 3, 46, 48), seja em virtude do material de que é feito, quando a classificação é pela matéria prima.

39 — Na classificação dos produtos é necessário considerar a utilidade real sobre o uso ocasional: Definido como veículo o que nos serve para transportar pessoas ou cargas, incluímos na classe 21 os elevadores, apesar de sua afinidade com guindastes da classe 6; mas não velocípedes que as crianças usam como brinquedos e se vendem em casas de brinquedos. Por outro lado, um caminhão será sempre tal, mesmo que tenha um guindaste; mas este será sempre guindaste, embora montado sobre rodas.

40 — A discriminação dos produtos foi exigida no Código a fim de que não se concedesse proteção para artigos totalmente diversos dos que realmente interessam ao requerente, embora incluídos na mesma classe. Assim, o uso de expressões genéricas só será permitido quando elas significarem restrição e não generalização. Admitir-se-á, portanto, palavras como "lactícnios", por exemplo, que restringe o pedido a determi-

nados artigos afins, mas não "Artefatos de madeira" que pode significar tanto caixotes como palitos.

41 — Na classe 33 só cabem Títulos de Estabelecimentos e assim mesmo só os de empresas não fabris ou comerciais. Considerando, entretanto, que a Insignia é uma modalidade de Título para distinguir atividades, admite-se o registro de Insignia na referida classe.

42 — Considerando que o Artigo 93 do C. P. I. admite a existência de marca para distinguir atividades, e que esta, para ter proteção de âmbito nacional, não pode ser suprida pela insignia comercial de proteção restrita, admitir-se-á o registro de "marcas de serviço" que passam a incluir-se na Cl. 50.

Classificação de artigos e produtos (Instruções)

Rio, 23 de novembro de 1966

Classe 1

Substâncias e preparações químicas usadas nas indústrias, na fotografia e nas análises químicas. Substâncias e preparações químicas anti-corrosivas e anti-oxidantes.

Instruções relativas à classe:

I — Na classe 1 incluem-se quaisquer produtos químicos, simples ou compostos (inclusive anti-corrosivos e anti-oxidantes), exceto apenas os de uso exclusivo nas classes 2 e 3.

II — Na discriminação dos artigos desta classe admite-se o uso de expressões que signifiquem determinada espécie de produto, seja pela designação de sua natureza (ácido, sulfatos, etc.), seja pela declaração de sua utilidade (anti-corrosivos, fixadores, etc.) ou ainda pela indicação de sua aplicação industrial (para fotografias, para fabricação de tecidos, etc.).

III — Tendo em vista afinidade entre certos produtos desta classe com similares das classes 2 e 3, as buscas de anterioridade poderão abranger as três classes.

Classe 2

Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, na horticultura, na veterinária e para fins sanitários.

Instruções relativas à classe:

I — Quaisquer produtos químicos e preparações que tenham aplicação na agricultura, na horticultura, na veterinária e para fins sanitários, são da classe 2.

II — Dada a afinidade existente entre certos produtos desta classe e seus similares das classes 1 e 3, as buscas de anterioridade poderão abranger as três classes.

III — A discriminação dos artigos na classe 2 pode limitar-se à especificação de sua natureza.

Classe 3

Substâncias químicas, produtos e preparados para serem usados na medicina ou na farmácia.

Instruções relativas à classe:

I — Quaisquer produtos químicos e preparações que tenham aplicação na medicina e na farmácia são da classe 3.

II — Dada a afinidade existente entre produtos desta classe e alguns das classes 1 e 2, as buscas de anterioridade poderão abranger as três classes.

III — A discriminação dos produtos oficiais que se pretende proteger pode

ser limitada à especificação da respectiva natureza.

IV — Se o artigo a marcar é especialidade ou preparado farmacêutico, será necessário como determina a lei expressamente, declarar-se a aplicação terapêutica.

Classe 4

Substâncias de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparadas e não incluídas em outras classes.

Instruções relativas à classe:

I — A restrição de texto legal referente à classe 4, mostra-nos que mesmo em bruto ou parcialmente preparado, não são desta classe os que se incluem em outras, como por exemplo, plantas medicinais (classes 2 e 3), metais (classe 5), peles e couros (classe 35), raízes e outros vegetais alimentícios (classe 41), fumo (classe 44), sementes e flores (classe 45) e carvão (classe 47).

II — Pedras preciosas são da classe 4, só quando em bruto ou parcialmente trabalhadas; sendo da classe 13 quando lapidadas.

III — Na classe 4 só se incluem substâncias em bruto ou parcialmente preparadas, isto é, em estado natural, ou apenas submetidas a ligeiro tratamento de purificação ou limpeza, para fim de conservação ou transporte; mas não produtos acabados que, não incluídos em outras classes, pertencem à classe 28, como borracha, gesso, celulósido, etc.

Classe 5

Metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, usados nas indústrias.

Instruções relativas à classe:

I — Na classe 5 incluem-se todos os metais em bruto ou parcialmente trabalhados, isto é, ainda não transformados em quaisquer artefatos.

II — Os metais incluídos nesta classe podem ser em suas formas originais, ou em barras, em chapas, em lingotes, em massa, em pó, em vergalhões, corrugados, estampados, forjados, modelados, laminados, galvanizados, polidos, torneados, etc.; em ligas e como soldas.

III — Na discriminação dos metais da classe 5, não se deve usar expressões que possam significar artefatos acabados, como "barras de metal", que deve ser substituída por "metal em barras".

Classe 6

Máquinas e suas partes integrantes, não incluídas nas classes 7, 10, 17

Instruções relativas à classe:

I — Considera-se como máquinas os artigos que têm por fim: a) Produzir força e movimento; b) Fabricar produtos, alterá-los, beneficiá-los ou transformá-los em outros; c) Executar algum trabalho.

II — Nesta classe, entretanto, só se incluem máquinas industriais, excluindo-se as agrícolas (classe 7), as de uso em medicina (classe 10) e as de uso em escritório (classe 17); assim como as máquinas de uso doméstico, também consideradas "aparelhos de uso comum" da classe 8.

III — Quaisquer motores (exceto os da classe 7 e 10) inclusive os de aparelhos elétricos, incluem-se na classe 6.

IV — Máquinas de costura, visto executarem trabalho profissional também pertencem à classe 6.

V — A discriminação das máquinas da classe 6 pode ser feita por designação sintética (dinamos, guindastes, etc.) ou por designação analítica (máquinas para obtenção de eletricidade, máquinas para levantar volumes, etc.).

VI — Admite-se outrossim, a discriminação pela indicação da indústria em que as máquinas são usadas, como máquinas para fabricação de calçados, de tecidos, etc.

Classe 7

Máquinas de agricultura e horticultura e suas partes integrantes. Grandes instrumentos agrícolas, inclusive tratores.

Instruções relativas à classe

I — Para efeito de classificação nos termos do CPI entenda-se como máquinas e instrumentos agrícolas apenas os que executam trabalhos diretamente no solo, no sub-solo e nas plantações.

II — Máquinas de indústrias paralelas, (como para beneficiar cereais enfiar feno, granar lino, etc.) são da classe 6.

III — Pequenas ferramentas agrícolas (como pá, enxada, ancinhos de jardim, etc.) são da classe 11, pois na classe 7, só se incluem ferramentas mecânicas com suas partes integrantes e grandes instrumentos agrícolas.

Classe 8

Instrumentos de precisão, instrumentos científicos, aparelhos de uso comum, instrumentos e aparelhos didáticos, moldes de toda espécie, acessórios de aparelhos elétricos (inclusive válvulas, lâmpadas, tomadas, fios, soquetes, etc.), aparelhos fotográficos, máquinas falantes, etc., discos gravados, e filmes revelados.

Instruções relativas à classe

I — Considera-se aparelho da classe 8 o artigo que presta serviços visuais, acústicos, etc. ou fornece indicações para trabalhos de observação, reprodução, informação seleção, marcação, cálculo, registro, reprodução, filtragem, desinfecção, limpeza, medição, etc.

II — Os aparelhos de uso exclusivo em medicina são da classe 10 e, aos de uso em escritório da classe 17.

III — Pequenas máquinas de uso caseiro são da classe 8, considerando-se as mesmas como aparelhos "de uso comum".

Classe 9

Instrumentos musicais e suas partes integrantes, exceto máquinas falantes.

Instruções relativas à classe

I — Só as partes integrantes dos instrumentos musicais se incluem com estes na classe 9, e não acessórios como caixas para guardá-los, etc.

II — Nesta classe os artigos devem ser discriminados ou pelo menos especificados quanto à natureza (ex: instrumentos musicais de sopro, instrumentos musicais de cordas, etc.).

Classe 10

Instrumentos, máquinas, aparelhos e petrechos para a medicina, a arte dentária, a cirurgia e a higiene, exceto os incluídos na classe 34; máquinas, aparelhos e instalações hospitalares, de expurgo e fins análogos, exceto móveis da classe 40.

Instruções relativas à classe

I — A expressão *higiene* no texto relativo à classe 10, tem o sentido de *proteção da saúde e da vida*. Assim, as máscaras e as roupas usadas pelos trabalhadores contra gases e poeiras, ou pelos bombeiros contra o fogo e gases, assim como as usadas pelos pintores e soldadores ou pelos escafandristas, *incluem-se nesta classe*, juntamente com as usadas em hospitais. Tal critério *traz* aliás, a vantagem de reunir numa mesma classe artigos similares.

II — A expressão "exceto móveis da classe 40", no mesmo texto, significa exclusão de todos os móveis, inclusive os ditos *hospitalares* (mesas, camas, armários, cadeiras, etc.) que, mesmo de tipo especial para comodidades dos enfermos, incluem-se na classe 40, onde também incluiremos cadeiras para paralíticos, para dentista, para bardeiro, etc.

III — *Cutelaria cirúrgica* (tesouras clínicas, facas cirúrgicas, etc.) incluem-se na classe 10 (apesar de teor da classe 11, que se refere a "cutelaria em geral"), vista a amplitude dada aos artigos da classe 10, e da qual *so se excluíram os das classes 34 e 40*. E também porque, no texto da classe 11, a expressão "cutelaria em geral" não significa "toda e qualquer cutelaria", mas a cutelaria sem uso *especificado*, como ocorre com a que se inclui nas classes 6, 7, 10, 17, 18 e 48.

IV — Na discriminação dos artigos referentes à classe 10 não se admitem expressões genéricas que abranjam artigos indiscriminados (como aparelhos cirúrgicos, instrumentos médicos, etc.). Os produtos devem ser declarados *com precisão*, admitindo-se apenas expressões genéricas *restritivas* que limitam a proteção a determinada espécie de artigos (com aparelhos ortopédicos, instrumentos óticos etc.).

Classe 11

Ferramentas de toda espécie (exceto quando partes de máquinas) ferragens e cutelaria em geral. Pequenos artigos de qualquer metal quando não de outras classes.

Instruções relativas à classe

I — Além de ferramentas comuns (exceto quando partes de máquinas) incluem-se na classe 11 todos os *artigos de qualquer metal* não pertencentes a outras classes. Assim, alicates e tesouras, por exemplo, não significarão alicates e tesourinhas para unhas da classe 48, ou para cirurgia da classe 10, etc.

II — A expressão *cutelaria em geral* no texto legal da classe 11, não significa toda e qualquer cutelaria, mas *cutelaria de uso comum ou não especial*. Por este critério, os bisturis são da classe 10, os punhais da classe 18, as navalhas para barbear da classe 48, e assim por diante.

III Na discriminação dos artigos da classe 11 só se admite o uso de expressões genéricas significando determinada espécie. Assim, não se aceitará apenas a palavra "ferramentas" mas tolerar-se-á a expressão "ferramentas para podar".

Classe 12

Botões e alfinetes comuns, fechos corrediços e demais miudezas de armarinho não incluídas nas classes 13, 22, 24 e 48.

Instruções relativas à classe

I — A expressão "bijouterias" não deve ser usada nos exemplares. Cabe discriminação, pois pode significar artigos de diversas classes.

II — A restrição final do texto legal exige que os artigos de metal precioso ou semi-precioso, sejam considerados de joalheria, da classe 13.

Classe 13

Joalheria e artigos de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, usados como adornos e não incluídos em outras classes; pedras preciosas e suas imitações.

Instruções relativas à classe

I — Não se usa nos exemplares a expressão "bijouterias" pois elas devem ser discriminadas, sendo da classe 13 apenas as jóias.

II — Na classe 13 incluem-se quaisquer jóias, de uso pessoal ou não.

III — Só se excluem da classe 13 os artigos de joalheria pertencentes a outras classes, como relógios (classe 8), estatuetas (classe número 25, etc.).

Classe 14

Vidro, cristal e seus artefatos não incluídos em outras classes.

Instruções relativas à classe

I — Na classe 14 incluem-se vidro e cristal *em qualquer estado e sob qualquer forma*, assim como os respectivos artefatos *não de outras classes*, isto é, que não tenham classe própria tendo em vista sua finalidade.

II — Na discriminação dos artigos, só se admite generalização que restrinja os artigos a determinada espécie, como "louça de vidro para refeição, etc."

Classe 15

Artefatos de cerâmica (porcelana, faiança, louça vidrada e outros), para uso caseiro, adorno, fins artísticos e industriais, instalações sanitárias não incluídas em outras classes.

Instruções relativas à classe

I — Pertencem a esta classe os artigos de cerâmica, ou porcelana, finança, louça vidrada, barro e similares, não incluíveis em outras classes. Assim, acessórios de material elétrico, embora de porcelana, são da classe 8, estatuetas da classe 25, etc.

II — São instalações sanitárias da classe 15, banheiras, pias, vasos, "bidets", etc., mas não canos e similares da classe 16

III — Na discriminação dos artigos desta classe, só se admite generalização que os restrinja a determinada espécie, como "louça de porcelana para refeição" etc.

Classe 16

Material exclusivamente para construção e adorno de prédios, estradas, etc., como cimento, azulejos, ladrilhos, telhas, portas, janelas, etc., não incluídos em outras classes. Papel para forrar casa.

Instruções relativas à classe

I — Na classe 16 só se incluem artigos de uso *exclusivo* em construção. Assim, cabem nesta classe manilhas e tubos de concreto, mas não os canos comuns que são da classe 11, nem trincos e fechaduras.

II — Incluímos na classe 16 tintas para paredes, muros, portas e janelas por serem de uso *exclusivo* em tal aplicação da mesma forma que na mesma classe se incluem cal e até papel para forrar casa, e tendo em vista que há tintas em classes diversas conforme a respectiva finalidade.

III — Balcões, prateleiras, vitrinas, guichets e similares, incluem-se na classe 16, salvo quando sob forma de pequenos móveis, hipótese em que pertencerão à classe n.º 40.

Classe 17

Artigos, máquinas e instalações para escritórios e desenho, não incluídos nas classes 38 e 40.

Instruções relativas à classe

I — A restrição final do texto legal desta classe refere-se apenas a artigos das classes 38 e 40. Assim, não se incluem na classe n.º 17 os papéis (inclusive o papel mata-borrão) nem os móveis, mesmo de uso exclusivo em escritório (inclusive escritanuras e estantes).

II — Papel carbono e papel stencil, são entretanto da classe 17 porque neles o papel nada mais é do que continente de artigos desta classe: o carbono (que é tinta) e o stencil. É o que ocorre com papel mata-mosca da classe 2.

III — Arquivos, cofres e fichários são instalações da classe 17, não balcões, prateleiras, vitrines e similares, que se incluem na classe 16 quando construções, ou na classe 40 quando meros móveis.

Classe 18

Armas, munições de guerra e caça. Explosivos, fogos de artifícios.

Instruções relativas à classe

I — Nesta classe se incluem quaisquer armas, mas não partes integrantes, como canos para canhões, etc.

II — A exemplo do que ocorre com navios de guerra, tanques são veículos da classe 21, embora armados com canhões da classe 18.

III — Armas, mesmo as usadas no esporte, são da classe 18, inclusive, espingardas e revólveres.

IV — Só floretes *para esgrima* e arco e flecha *para tiro ao alvo*, por serem armas, mas de uso *exclusivo no esporte*, incluem-se na classe 49.

Classe 19

Animais vivos inclusive aves, ovos em geral, inclusive do bicho da seda.

Instruções relativas à classe

I — Na classe 41 só se incluem os ovos quando preparados como alimento, (isto é, cozidos ou fritos) o que deve ser declarado nos exemplares.

II — Só os animais vivos são da classe 19. Assim, nesta classe se incluem peixes vivos (para aquários) mas não os pescados para alimentação, nem qualquer caça ou animal abatido destinados a serem alimentos ou empaquetados.

III — Nesta classe é permitido o uso de *expressão genérica restritiva significando determinado espécie*, como pássaros, galináceos, etc.

Classe 20

Petrechos navais e aeronáuticos (salva-vidas, âncoras, cintos de natação, bóias, paraquedas, etc.).

Instruções relativas à classe

I — Só se incluem nesta classe os artigos de uso *exclusivo em navios e aeronaves*.

II — As partes estruturais de navios e barcos são da classe 21, e suas máquinas e respectivas partes da classe 6.

III — Jaquetas para natação, similares de bóias e salva-vidas, são da classe 20.

IV — Remos são da classe 21 por serem partes integrantes de veículos, isto é, de botes a remo.

Classe 21

Veículos e suas partes integrantes, exceto máquinas e motores.

Instruções relativas à classe

I — Veículos para efeito de classificação nos termos do CPI, é o artigo que nos serve como *meio de transporte*, pessoal ou de carga, terrestre, aéreo ou marítimo.

II — A inclusão de tratores agrícolas na classe 7, determina expressamente na lei não impede (mas antes faz supor) a dos tratores não agrícolas na classe 21. Se o legislador os admitisse na classe 6, certamente também haveria tal restrição no texto legal.

III — Não se deve considerar como veículos da classe 21 os carrinhos — berço nem os carrinhos para máquinas de escritório, pois se trata de móveis (berços com rodas e mesinhas com rodas) da classe 40.

IV — Velocípedes, patins, patinetes, assim como automóveis e carrinhos para crianças devem ser incluídos na classe 49 como brinquedos.

V — Exceto máquinas e motores, incluem-se na classe 21 as partes estruturais e os artigos que

se usam apenas em veículos como, por exemplo, calotas de automóveis.

VI — Não são da classe 21 os acessórios de veículos, isto é, os artigos usados ocasionalmente em veículos e que possam ter outras aplicações, como por exemplo, os espelhos.

VII — Elevadores e escadas rolantes permanecem, por serem meio de transporte na classe 21, embora tenham analogia com os guindastes da classe 6.

VIII — Na discriminação dos artigos da classe 21 admitem-se expressões genéricas significando restrição a determinada espécie, como por exemplo Bicicletas e suas partes integrantes, sem necessidade de declarar estar uma por uma.

Classe 22

Fios em geral para tecelagem e para uso comum. Linhas de costura, para bordar, para tricotagem, etc. (exceto barbante)

Instruções relativas à classe

I — Nesta classe não se incluem os fios e linhas pertencentes às classes 8, 10, 11 e 49, nem os artefatos (como cadarços da classe 24).

II — Na discriminação, recomenda-se a especificação de natureza do artigo ou a sua finalidade a fim de que fique bem caracterizado o artigo a proteger, tanto mais que há fios e linhas em outras classes.

Classe 23

TECIDOS EM GERAL

Instruções relativas à classe

I Na classe presente incluem-se todos os tecidos em seu sentido comum, qualquer que seja a matéria prima, desde que fabricada em tear.

II — incluem-se nesta classe, além de tecidos em peças, os retalhos ou aparas de tecidos; mas não os artefatos de tecidos como panos para mesa da classe 37, ou flanelas para limpeza da classe 24, os quais, sendo quimicamente preparados são da classe 46.

III — Na presente classe é facultativo especificar se a matéria prima dos tecidos ou sua aplicação: A expressão tecidos já declara o artigo a proteger com a clareza exigida pelo CPI sendo exemplificativa a discriminação que apresentamos.

Classe 24

Artefatos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, lã e outras fibras, não incluídas nas demais classes.

Instruções relativas à classe

I — Só os artefatos de fios textéis (e de tecidos) pertencem à classe 24. A expressão "e outras fibras, no texto legal, significa" e outras fibras textéis" (ou fios) semelhantes às anunciadas. Os artefatos de fibras não textéis são da classe 27.

II — Na classe 24 só se incluem os artefatos que não tenham classe própria. Assim, esfregões de pano são da classe 46, máscaras

pertencem à classe 49, bandeiras são da classe 25, e assim por diante.

III — Flanela nesta classe não é o tecido (classe 23) mas um artefato deste que, quando quimicamente preparada, inclui-se na classe 46.

IV — Elásticos para vestuários incluem-se na classe 24 por serem artefatos de pano, embora contenham o artigo que lhe dá o nome.

V — Retalhos de tecidos não são artefatos da classe 24 mas o próprio tecido, pertencendo portanto à classe 23.

VI — Na discriminação dos artigos da classe 24 qualquer expressão genérica deve ser evitada. Mas se houver especificação do artigo dispensa-se a indicação da matéria prima. Admite-se, portanto, expressões como "cordões de qualquer tecido".

Classe 25

Imagens e gravuras, estátuas, estatuetas, estampas, manequins e análogos. Quaisquer obras de pintura e escultura não incluídas em outras classes.

Instruções relativas à classe

I — Na classe 25 incluem-se quaisquer estampas mesmo que contenham eventuais dizeres, como na classe 32 se incluem jornais, livros, etc., mesmo que contenham fotografias.

II — Suportes artísticos para vitrine incluem-se na classe 25 por serem obras artísticas e modalidade moderna de manequins.

III — Prospectos comerciais e de propaganda em que predominem fotografias ou desenhos cabem na classe 25, mesmo com dizeres explicativos; e serão da classe 32 na hipótese contrária.

IV — Letreiros (quando não aparelhos luminosos da classe 8) incluem-se na classe 25 como cartazes, mesmo sem desenhos, ou melhor, mesmo quando só tenham desenhos de letras formando palavras.

Classe 26

Artefatos de madeira, osso ou marfim, não incluídos em outras classes.

Instruções relativas à classe

I — Só se incluem na classe 26 artigos de madeira, osso ou marfim não pertencentes a outras classes, isto é, que não possuam classe própria tendo em vista sua finalidade.

II — Nesta classe a discriminação deve ser feita de modo preciso.

Classe 27

Artefatos de palha ou fibra, não incluídas em outras classes.

Instruções relativas à classe

I — Na classe 27 incluem-se artefatos (não de outras classes) de palha e de qualquer fibra não textil, pertencendo os de fios textéis a classes.

II — Na discriminação dos artigos da classe 27 não se admitem generalizações, inclusive porque há artigos de palha ou fibra em outras classes.

Classe 28

Artefatos e produtos acabados de origem animal, vegetal e mineral não incluídos em outras classes; artefa-

tos de substâncias químicas não incluídos em outras classes.

Instruções relativas à classe

Instruções relativas à classe

I — Substâncias e preparações químicas pertencem à classe 1, incluindo-se porém, na classe 28, os artefatos de substâncias de uso nas indústrias e não de outras classes.

II — Os produtos de origem animal, vegetal, ou mineral, que em bruto ou parcialmente preparados pertencem à classe 4, incluem-se na classe 28, quando preparados (assim como os respectivos artefatos), excluindo-se os que tm classe própria, ou sejam meras preparações químicas da classe 1.

III — Os artigos discriminados nesta classe, limitam-se aos "não incluídos em outras classes", isto é, que não tenham classes próprias por sua aplicação ou por sua matéria prima.

Classe 29

Escovas comuns (não incluídas nas classes 6, 11, 17 e 48), espanadores e vassouras.

Instruções relativas à classe

I — Puxadores de água fazem a função de "vassouras para chão molhado", cabendo sua inclusão nesta classe.

II — Nos pedidos de registro na classe 29, é suficiente a transcrição de texto legal onde os artigos já estão discriminados.

Classe 30

Guarda-chuvas, bengalas e suas partes integrantes.

Instruções relativas à classe

I — Entendem-se como partes integrantes apenas os artigos usados exclusivamente em bengalas e guarda-chuvas. Assim, tecidos para guarda-chuvas não desta classe, mas da classe 23, pois podem ter outra aplicação.

II — Guarda-sol de praia, nada mais é o do que tenda em forma de guarda-sol, pertencendo, pois, à classe 31.

III — A discriminação nesta classe pode consistir apenas no enunciado de texto legal.

Classe 31

Tendas, lonas, correias de transmissão de toda espécie, cordoalha e barbante. Material de vedação e mangueira.

Instruções relativas à classe

I — Desde que tenha por finalidade a vedação, qualquer artigo cabe nesta classe, seja chapa de metal, rôlha de cortiça, ou massa, válvulas simples, etc.

II — Inclue-se nesta classe qualquer espécie de lonas, cordas e barbantes, mas não os artigos que, por aplicação específica, têm classe própria, como cordas de pular da classe 49, etc.

III — Guarda-sóis de praia incluem-se nesta classe por serem tendas em forma de guarda-sol.

IV — A inclusão de pálios na classe 31, justifica-se por serem tendas manuais, embora de tecidos finos e enfeitados.

Classe 32

Jornais, revistas e publicações em geral. Albums, programas radiofônicos. Peças teatrais e cinematográficas.

Instruções relativas à classe

I — Na classe 32 incluem-se os impressos que existem para serem ti-

almente fotografias e desenhos, como ocorre com jornais, livros e prospectos de propaganda.

II — A expressão "impressos" por ter sentido amplo e ambíguo, não pode substituir a discriminação dos artigos nesta classe.

Classe 33

Títulos de estabelecimento de atividades não comerciais (escolas, clubes, teatros, etc.), e outras que não se incluem nas demais classes (lavanderias, garages, etc.)

Instruções relativas à classe

I — Nesta classe só se incluem títulos de estabelecimento (não cabendo nelas quaisquer marcas, sinais ou frases de propaganda) e assim mesmo apenas de estabelecimentos ou empresas não comerciais ou fabris.

II — Tendo em vista, entretanto, que os estabelecimentos não comerciais ou fabris também possuem insignias para distinguir não o estabelecimento mas suas atividades, e destas fazer propaganda, admite-se o registro de insignia nesta classe. Tal concessão sem burlar a lei (pois a insignia é uma modalidade de título) vem suprir uma lacuna e tornar desnecessária a inovação de "marcas de serviço".

III — Quando um título incluível na classe 33 abrange gêneros de comércio ou indústria de outras classes, far-se-á sempre por referência a elas e a elas. Assim para tipografia que negocie com livros far-se-á referência às classes 32 e 33; mas se apenas executa serviços para terceiros incluir-se-á somente na classe 33.

IV — Desde que a inclusão de outras classes subentenda o gênero de negócio (como editora nas classes 32 e 33) admite-se a declaração do gênero como implícito, caso contrário (como seria o de uma garagem que vende gasolina) a declaração do gênero de negócio deve ser explícita, não bastando incluir a classe 47.

Classe 34

Tapetes, cortinas e paus de assentos e paredes. Linóleos, oleados e encerados, inclusive para instalações hospitalares.

Instruções relativas à classe

I — Independem da matéria prima os artigos desta classe, assim como sua aplicação que pode ser em hospitais, em veículos, etc.

II — A discriminação na presente classe é apenas exemplificativa, sendo aceitável nos exemplares a simples transcrição do teor legal da mesma.

Classe 35

Couros e peles preparados ou não. Artefatos de couros e peles não incluídos em outras classes.

Instruções relativas à classe

I — As peles e os couros em bruto ou parcialmente preparados incluem-se na classe 35, não cabendo, em hipótese alguma, na classe 4.

II — As peles preparadas ou artefatos só são da classe 35, quando não pertencem a outras classes, como a classe 36 (artigos de vestuário), a classe 34 (tapetes), e assim por diante.

Classe 36

Artigos de vestuário, de toda sorte, inclusive de esporte, e para crianças (fraldas, cueiros, etc.).

Instruções relativas à classe

I — Na classe 36 incluem-se vestuários e artigos de vestuário, mas não partes de vestuário (como suadores para vestidos, enchimentos

para paletós, etc.) nem acessórios de vestuário (como bolsas de senhoras) que se classificam pela matéria prima quando não têm classe própria.

II — As expressões "macacão" e "cobretudo" não devem ser usadas como designativas de artigos, pois são marcas registradas de terceiros. Substitua-se por vestimentas para trabalhadores ou roupas para operários.

III — Admite-se nesta classe o uso de expressões genéricas — restritivas que signifiquem determinada espécie de artigos como calçados (sapatos, chinelos, botas, etc.) roupas de baixo para senhora, lingerie, e semelhantes.

Classe 37

Roupa de cama e mesa, inclusive cobertores. Toalhas de uso pessoal, pano de prato e análogos.

Instruções relativas à classe

I — Toalhas higiênicas são artigos da classe 10.

II — Paninhos que colocam em quaisquer móveis como enfeite, especialmente sobre mesas e também na cozinha, nada mais são do que "toalhinhas" e análogos dos panos de prato, sendo portanto da classe 37.

III — Nesta classe só se incluem roupas de cama e mesa, panos e artefatos de pano, não cabendo nela, portanto, meros pedaços de borracha (cl. 39) ou de papel (cl. 33), embora usados para proteger mesas e colchões.

IV — Guardanapos de papel, igualmente, e que são usados também, como enfeites, como lenços, para embrulhar e para outros fins, não são artigos da classe 37 mas da classe 38.

V — A discriminação dos artigos nesta classe é exemplificativa, bastando, nos exemplares, transcrever "ipsis verbis" o texto legal.

Classe 38

Papel e seus artefatos, livros não impressos, etc. não incluídos nas classes 16, 44 e 49.

Instruções relativas à classe

I — Como se deduz do texto legal, qualquer espécie de papel pertence à classe 38 exceto papel de forrar casa (cl. 16) papel já cortado e preparado para cigarros (cl. 44), e os artefatos usados para diversão, como serpentinhas, "confetti" etc. (cl. 49).

II — Não pertencem à classe 38 os artefatos de papel cabíveis em outras em virtude das respectivas finalidade.

III — A expressão "impressos" deve ser evitada por ter sentido amplo e ambíguo, sendo da classe 38 os papéis para serem escritos, (embora contenha pautas, timbres ou quaisquer indicações) como papel almanaque pautado, cadernos escolares, livros de contabilidade, duplicatas, facturas, etc.

IV — Fichas de papel ou cartolina para uso em escritórios, assim como mata-borrão, também pertencem à classe 38 — pois são expressamente excluídos da classe 17 no texto legal.

V — Papel carbono e papel "stencil", são artigo da classe 17 pois nêles o papel só figura como veículo ou continente de artigos de escritório. E' o que ocorre, também, com papel mata-borrão pertencente à classe 2.

VI — Toalhas, lençóis, guardanapos e lenços de papel são da classe 33 pois não passam de pedaços de papel, que podem ser usados nos fins indicados ou não.

Classe 39

Artefatos de borracha e de guta que não incluídos em outras classes.

Instruções relativas à classe

I — Só se incluem na classe 39 os artefatos de borracha não incluíveis em outras classes tendo em vista a respectiva finalidade, como borracha para desenho da classe 17, etc.

II — Lençóis e toalhas de borracha são da classe 39 e não da classe 37 onde só cabem roupas de cama e mesa.

Classe 40

Móveis de metal, vidro ou madeira, estofados ou não. Colchões, travesseiros e acolchoados para móveis.

Instruções relativas à classe

I — Na classe 40 incluem-se todos os móveis sejam residenciais, de escritório, hospitalares ou comerciais, independente de matéria de que são fabricados, considerando-se como exemplificativa a expressão "de metal, vidro ou madeira" no texto legal.

II — Bancos e mesas de cimento são construções da classe 16 e não móveis da classe 40.

III — A restrição "sob forma de móveis", evidencia que os artigos a que ela se refere, na hipótese contrária não são da classe 40, como, por exemplo, armações, caixas para rádio e televisão, discotecas, molduras, mostruários, prateleiras, etc.

IV — Mesas exclusivamente para jogos com tabuleiro incrustado, pintado ou gravado para dama ou xadrez e as de bilhar ou "snooker", etc.) são artigos da classe 49.

V — Gavetas de escritório cofres e fichários também não são móveis da classe 40, mas instalações da classe 17.

Classe 41

Substâncias alimentícias e seus preparados. Ingredientes de alimentos. Essências alimentícias.

Instruções relativas à classe

I — Na classe 41 incluem-se quaisquer substâncias alimentícias, inclusive para animais.

II — Mesmo em bruto ou parcialmente preparados, os produtos alimentícios (à exceção de ovos, mudas de plantas e animais vivos, que tem classes próprias), pertencem sempre a classe 41, sejam animais ou vegetais, como por exemplo raízes alimentícias que não cabem na classe 4, onde só há artigos não incluídos em outras classes.

III — Na classe 41 a discriminação dos artigos deve ser precisa, admitindo-se porém expressões genéricas que os restrinjam a determinada espécie, como laticínios, legumes, gorduras alimentícias e similares.

Classe 42

Bebidas alcoólicas e fermentadas, não incluídas na classe 3.

Instruções relativas à classe

I — Vinhos, licores, etc. medicinais são da classe 3.

Classe 43

Refrescos e águas naturais e artificiais, usadas como bebidas, não incluídas na classe 3.

Instruções relativas à classe

I — Águas medicinais não naturais são da classe 3.

II — A discriminação nesta classe é exemplificativa, podendo ser usado, nos exemplares, o texto legal conforme consta, no Código.

Classe 44

Tabaco manufaturado ou não. Artigos para fumantes exceto papel (Classe 38).

Instruções relativas à classe

I — Carteiras para fumo, cigarros ou rapé, incluem-se nesta classe quando artigos de fumantes e não quando invólucros dos referidos produtos, como as carteiras de papel que são da classe 38. Papelinho, entretanto, é da classe 44.

II — Fumo sob qualquer forma inclui-se nesta classe, seja em palha ou em corda, picado ou em rôlo; e até mesmo as folhas de fumo bruto. O texto legal refere-se a tabaco manufaturado ou não; e há quem use a folha em bruto como fumo. E' como certas folhas (couve, alface, etc.) que não deixam de se incluir na classe 41, mesmo não preparadas.

Classe 45

Sementes e mudas para a agricultura, horticultura e a floricultura, flores naturais.

Instruções relativas à classe

I — As árvores que se incluem nesta classe não são evidentemente as batidas (cl. 4), mas as que se transplantam. E' algo semelhante do que ocorre com os animais que só vivos se incluem na classe 19.

II — Nesta classe é suficiente especificar os produtos, sendo desnecessário discriminar pelo nome das plantas, bastando mesmo a simples transcrição do texto legal.

Classe 46

Velas, fósforos, sabão comum e detergentes. Amido anil e preparações para a lavanderia. Artigo para conservar e polir.

Instruções relativas à classe

I — Incluem-se nesta classe todos os artigos destinados a dar brilho em móveis, calçados e quaisquer utensílios, ou conservar-lhes o brilho, assim como os produtos usados para lavagem, lustração e polimento, sejam líquidos, óleos, massas, pastas, em pó, flocos em escamas, em tijolos ou sob qualquer outra forma.

II — Flanelas, esponjas e similares, quando quimicamente preparadas para fins de limpeza e polimento, incluem-se nesta classe porque são apenas veículos de produtos polidores. E' por idêntico motivo que papel mata-móscas pertence à classe 2 e papel carbono à classe 17.

III — A discriminação dos artigos que apresentam referentes à classe 46 é exemplificativa, admitindo-se nos exemplares o enunciado da classe no texto legal.

Classe 47

Combustíveis, lubrificantes e substâncias e produtos destinados a iluminação e ao aquecimento.

Instruções relativas à classe

I — Óleos em bruto ou parcialmente preparados são da classe 4. São os já preparados para aquecimento, lubrificação ou iluminação pertencem à classe 47.

II — Na discriminação dos produtos desta classe, admite-se o uso de expressões genéricas, desde que os restrinjam a determinada espécie, como lubrificantes, combustíveis, etc., independentemente de matéria prima e da forma em que se apresentam.

Classe 48

Perfumarias, cosméticos, dentífricos, sabonetes e preparados para o cabelo. Artigos de toucador e escovas para os dentes, unhas, cabelo e roupa.

Instruções relativas à classe

I — Na classe 48 figuram sem restrição os artigos de toucador que se destinam à limpeza do corpo e ao embelezamento, mas não os que visam a fins curativos, pois estes são da classe 3.

II — Pelo mesmo critério adotado com relação à classe 10, tesouras e cortadores de unhas, assim como navalhas e lâminas para barba, também se incluem na classe 48, não devendo ser considerados como cutelaria da classe 11.

III — Barbas, bigodes, cabelos, cílios e pestanas artificiais, ou postilhas, também são da classe 48, exceto quando artigos carnavalescos (máscaras) tendo em vista a finalidade com que são usados.

IV — Máquinas e aparelhos com uso exclusivo em toucador incluem-se na classe 48 em face do texto da lei e do critério estabelecido de predominância da finalidade dos produtos. Efetivamente se determinados artigos, como máquinas manuais de cortar cabelo e de barbear pertencem a esta classe, não devem ser excluídos só pelo fato de serem elétricos.

V — Lança-perfumes não são artigos da classe 48 quando artigos carnavalescos, hipótese em que passam a pertencer a classe 49.

Classe 49

Jogos de toda a espécie. Brinquedos e passatempos; petrechos e artigos para fins exclusivamente desportivos, exceto vestuários.

Instruções relativas à classe

I — Segundo o texto legal incluem-se na classe 49 os artigos para fins exclusivamente desportivos. Assim, artigos que possam ser usados eventualmente em esportes não são desta classe.

II — Caça e pesca devem ser consideradas como esporte, embora também constituam profissões. Aliás, muitos fazem do esporte uma profissão.

III — Quaisquer armas incluem-se na classe 18, mesmo as usadas na pesca (como arpões) e as de uso em esporte (como pistolas para tiro ao alvo). Floretes, entretanto, não sendo armas, pertencem à classe 49.

IV — Da classe 49 excluem-se expressamente vestuários. Isso significa que mesmo os vestuários para esportes são da classe 36. Só os acessórios usados como elemento do esporte (caneleiras, luvas de box, etc.) ou como protetor para qualquer parte do corpo usado em esporte (máscaras e coletes para esgrima, jucheiros, arnozeleira, etc.) são da classe 49.

V — Elhetes de loteia, têmboias e rifas são jogos e devem permanecer na classe 49.

VI — Bicicleta, mesmo para crianças, é veículo, pois é um meio de transporte da classe 21, mas não o velocípede que, como os automóveis de criança, servem apenas como brinquedos, incluindo-se na classe 49.

VII — Remos não se incluem na classe 49 porque devem ser considerados como partes de botes a remo e, portanto, da classe 21.

VIII — Confetes, serpentinhas e lança-perfumes usadas em festejos carnavalescos são artigos apenas para diversão e, portanto, pertencem à classe 49.

Rio, 23 de novembro de 1966. — Assinei e encerrei 39 laudas de expediente. — Nilton Alvim Xavier — Diretor do S. Documentação.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 751.734, de 27-5-66
(Prorrogação)
Casa de Carnes "Cruz de Malta" Ltda.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

CRUZ DE MALTA

IND. BRASILEIRA

Classe 41

Para distinguir: Carnes frigorificadas

Térmo n.º 751.735, de 27-5-66
Confecções Mesura Ltda.
São Paulo



IND. BRASILEIRA

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparqatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, meias, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, pala, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 751.736, de 27-5-66
Documental Produções Cinematográficas Ltda.
São Paulo

TRAMPOLIM DO DIABO

Classe 32

Nome para um filme cinematográfico

Térmo n.º 751.737, de 27-5-66
Cairu — Agência Difusora de Publicações Ltda.
São Paulo

CAIRU

Classe 32

Para distinguir almanaques, agendas, anuários, álbuns, impressos, boletins

catálogos, edições impressas, folhetos, dade, programas radiofônicos e rádio-televisonados, peças teatrais e cinematográficas e programas circenses

Térmo n.º 751.738, de 27-5-66
Fábrica Dowal S. A. Calçados e Artigos Para Esporte
Paraná

VULPAR

Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparqatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, meias, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, pala, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 751.739, de 27-5-66
Torrefação Paraíso Ltda.
Paraná

TOSCANA

Indústria Brasileira

Classe 41

Café em grão, torrado e em pó

Térmo n.º 751.740, de 27-5-66
Lojas Solange Limitada
Rio de Janeiro

LOJAS SOLANGE

Classes: 8, 9, 11, 12, 13, 15, 17, 22, 23, 25, 26, 28, 30, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49 e 50
Título

Térmo n.º 751.742, de 27-5-66
B M Utilidades Para o Lar Ltda.
Guanabara

Bm — UTILIDADES PARA O LAR LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 751.741 de 27-5-66
B M Utilidades Para o Lar Ltda.
Guanabara



Classe 40
Artigos da classe

Térmo n.º 751.743, de 27-5-66
Niasi S. A. Artigos Para Cabeleiros e Perfumarias
São Paulo

Cintilant

Indústria Brasileira

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de coucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de altazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, banfolina, "batons", cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creve rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquilage" depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão liquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou liquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, fillos e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmos ns. 751.745 e 751.746, de 27-5-66
São Paulo Alpargatas S. A.
São Paulo

Bamba - Junior

Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparqatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças

de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, canisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, pala, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, short sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Classe 39

Para distinguir: Artefatos de borracha, borracha, artefatos de borracha para veiculos, artefatos de borracha não incluídos em outras classes: Arruelas, argolas, amortecedores, assentos para cadeiras, borrachas para aros, batentes de cotre, buchas de estabilizador, buchas, buchas para jumelo, batente de porta, batente de chassis, bicos para mamadeiras, braçadeiras, bocais, bases para telefones, borrachas para carrinhos industriais, borracha para amortecedores, bainhas de borracha para redes coxim de motor, câmaras de ar, chupetas, cordões massivos de borracha, cabos para ferramentas, chuveiros, calços de borracha, chapas e centros de mesa, cortas de borracha, cápsulas de borracha para centro de mesa, calços de borracha para máquinas, copos de borracha para trelos, dedeiras, desentupidoras, discos de mesa, descanso para pratos, encoados, êmbolos, esguichos, estrados, esponjas de borracha em quebrajacto para torneiras, fios de borracha liso, fôrmas de borracha, quarniões para móveis, quarniões de borracha para automóveis, quarniões para veiculos, lancheiras para escolares, lâminas de borracha para degraus, listas de borracha para laneias e para portas, lençóis de borracha, manoplas, maçanetas, protetores para para-lamas, protetores de para-choques, pedal de acelerador, pedal de partida, peras para businas, pratinhos, pneumáticos, pontas de borracha para bengalas e muietas, rodas nasciças, rodízios, revestimentos de borracha, rodas de borracha para móveis, sapatos de pedal de breque, semsembaio e isoladores, suportes, semi-pneumáticos, suportes de câmbio, sanfonas de partida, saltos, solas e solados de borracha, surdinas de borracha para aplicação aos fios telegráficos e telefônicos, travadores de porta, tijelas, tubos, tampas de borracha para contagotas, tinas de borracha para elaboração de substâncias químicas

Térmo n.º 751.758, de 27-5-1966
Fábrica de Móveis Bonsucesso Ltda.
Guanabara

FABRICA DE MÓVEIS BONSUCCESSO

Classe 40

Fábrica de móveis de madeira e fórmica

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 751.744, de 27-5-66
Sociedade Farmacêutica Ergo Ltda.
Guanabara

PRORROGAÇÃO REGULARIN

Classe 3

Um preparado farmacêutico indicado como regulador para senhoras

Térmos ns. 751.747 a 751.751, de 27-5-1966

Magaldi-Maia (Publicidade) Ltda.
São Paulo

Batman

Indústria Brasileira

Classe 28

Para distinguir: Artelatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais; Argolas açucareiras, armações para óculos, bules, bandejas, minhas de plástico para sorvetes, discos bases para eletones, baldes, bacias, bolsas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixa de material plástico para baterias, coadores, copos, canecas, conchas, capas para álbuns e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos, cartuchos coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plásticos para sorvetes, colherinnas, pasinnas, garfinhos de plástico para sorvetes, forbreagen de material plástico, embalagens de material plástico para sorvetes, estojos para objetos, espumas de nylon, esteiras, enfeites para automóveis, massas anti-ruídos, escoadores de pratos, tunis, formas para doces, fitas para bolsas, facas, guarnições guarnições para porta-blocos, guarnições para liquidificadores e para bateadeiras de frutas e legumes, guarnições de material plástico para utensílios e eibjetos, guarnições para bolsas, garfos, galerias para cortinas, ferro laminados, plásticos, lancheiras, mantequeiras, malas orinóis, prendedores de roupas, puxadores de móveis, pires, pratos, paliteiros, pás de cosinha, pedras pomes artigos protetores para documentos, puxadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-niqueis, porta-notas, porta-documentos, placas, rebites rodinhas, recipientes, suportes, suportes para guardanapos, saleiro, tubos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringas, travessas, tipos de material plástico sacolas, sacos, saquinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xícaras, colas a frio e colas são incluídas em outras classes, para borracha para costumes, para marceneiros, para sapa-

teiros, para vidros pasta adesiva para material plástico e mgeral
Classe 43

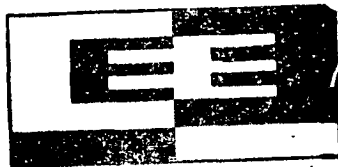
Para distinguir: águas minerais artificiais, caldo de cana, laranja, limonada, refrescos de: groselha, laranja, limão, abacaxi, caju, tamarindo, soda limonada e guaraná engarrafados
Classe 44

Fumo em fôlha, em corda e em rôlo, fumo picado, destiado e migado, acondicionado em latas, pacotes e quaisquer outros recipientes adequados, charutos, cigarrinhos e cigarros de palha; artigos para fumantes tais como: piteiras, cachimbos, cachimbos orientais (narquileh), boquilhas; carteiras, cigarreiras para cigarros e bolsas para fumo; isqueiros, resíduos de fumo e rapê, palha para cigarros, em carteiras ou bobinas, com ou sem boquilha e cigarros
Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, anis bitter, brandy, conhaque, cervejas, netet, genebra, gin, humel, licores, nectar, punch pipermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos, vermuth, vinhos espumantes, vinhos quinaos e whiskey
Classe 41

Açúcar, azeite, azeitonas, banha, balas, biscoitos; bombons; café em pó; compotas; doces; frios; leite; linguça; massas alimentícias; manteiga; mortadela; óleos comestíveis; peixes; presuntos; petipois; sardinhas; sucos de tomates e de frutas

Térmo n.º 751.752, de 27-5-1966
Industrial Móveis Esplêndidos Ltda.
Rio Grande do Sul



Classes: 25, 32, 38 e 40

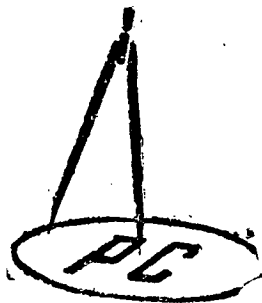
Cartazes impressos literais de propaganda; cartazes em geral; clichês; estátuas; estampas; figuras e desenhos; figuras de madeira; figuras de cera; gravuras; imagens; obras de escultura; obras de pintura; quadros com moldura de madeira ou material plástico; máscaras de cera; estatuetas. — Álbuns; impressos destinados à leitura; jornais; publicações em geral; programas radiofônicos; programas televisionados; peças teatrais e cinematográficas e revistas. — Blocos para correspondência; blocos para anotações; cadernetas; cadernos; cartões; cartões de visitas; cartões comerciais; cartões índices, cadernos escolares; cartões em branco; envelopes; etiquetas; faturas; fichas; papel para escrever; recibos; rólules de papel; rolos de papel transparente; sacos de papel. — Acolchoados para móveis; almofadas; camas; poltronas; cadeiras; conjunto para dormitórios; conjuntos para sala de jantar e sala de visitas; conjuntos de armários e gabinetes; conjuntos para copa e cozinha; camas; cadeiras giratórias; cadei-

ras de balanços; colchões; discotecas; divãs; espreguiçadeiras; estantes; mesinhas; móveis especiais de escritório e poltronas

Térmo n.º 751.753, de 27-5-1966
(Prorrogação)

Perfect Circle Corporation
Estados Unidos da América

PRORROGAÇÃO



Classe 6

Máquinas ferramentas, anéis de segmentos, anéis de vedação de óleo; máquinas para criar uma superfície periférica interrompida em objetos cilíndricos, expansores de êmbolo e ajustadores de mancais

Térmo n.º 751.754, de 27-5-1966
Industrial Móveis Esplêndidos Ltda.
Rio Grande do Sul
Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armário e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escritivanhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chuvas, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 751.755, de 27-5-1966
Industrial Móveis Esplêndidos Ltda.
Rio Grande do Sul

Esplendicama

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas,

bandejas domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escritivanhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chuvas, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 751.756, de 27-5-1966
Industrial Móveis Esplêndidos Ltda.
Rio Grande do Sul

Estantecama

Indústria Brasileira

Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escritivanhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chuvas, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 751.757, de 27-5-1966
Osias Cabral Rangel — Aparelhos Elétricos
Guanabara

FIEL — SOM

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 8

Rádios, amplificadores, radiotrolas e toca-discos

Térmo n.º 751.759, de 27-5-1966
Juracy Josepha da Silva
Guanabara

BOUTIQUE JOSEPHA

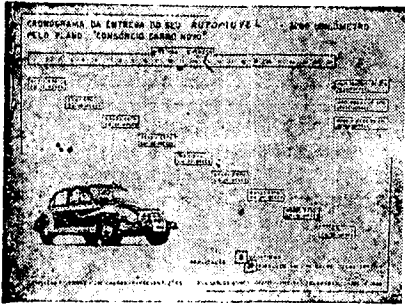
Classe 36

Roupas para senhoras, homens crianças

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderá apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquêles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 751.760, de 27-5-1966
Augustinho Meirelles
São Paulo



Classe 50

Prestação de serviço cooperativos de automóveis e suas partes integrantes, peças e acessórios. Impressos para uso da firma

Térmo n.º 751.763, de 27-5-1966
Montepino S.A. — Laminação de Ferro e Aço
São Paulo

MONTEPINO
Indústria Brasileira

Classe 9

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente preparado, cimento refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, cromo em bruto ou parcialmente trabalhado, aço pálio acético, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, cou-raças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto em barra, ferro manganês, ferro velho gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, liga metálica, ligas magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, ouro, zinco corrugado e zinco liso em folhas

Térmo n.º 751.764, de 27-5-1966
Pedro Casarin
São Paulo

PRORROGAÇÃO



Classe 29
Vassouras

Térmo n.º 751.762, de 27-5-1966
Imobiliária Priolli Júnior Ltda.
São Paulo

PRORROGAÇÃO
EDIFÍCIO EMBAIXADOR

Classe 33
Título

Térmo n.º 751.765, de 27-5-1966
Indústrias Brasileiras de Lpis Fritz
Johansen S.A.
São Paulo

Varioscript

Classe 17

Para distinguir: Artigos, instalações e máquinas para escritório e desenho, assim discriminados: abridores para cartas, almotadas para carimbos, apontadores para lápis, berço para mata-borrões, borracha para apagar, caixas para correspondência, canetas-tinteiro, clips para papéis, cola, colchetes, compassos, cestas para papéis, crayons, datadores, esquadros para desenhos, estojos esculturais, estojos para desenho, fitas para ganchos giz, goma-arábica, grafite para lapiseira, instrumentos de desenho de escrever, lacre, lápis, lapiseiras, máquinas de calcular, máquinas de escrever, máquinas de grampear, máquinas de somar, molhadores, painéis, penas pesadas para papéis, percevejos, porta canetas porta-carimbos, porta-papel protetores para rápis, raspadeiras, régua para desenho telas e tinteiros

Térmo n.º 751.766, de 27-5-1966
Wellin — Produtos de Beleza Ltda.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

WELLIN
INDUSTRIA BRASILEIRA

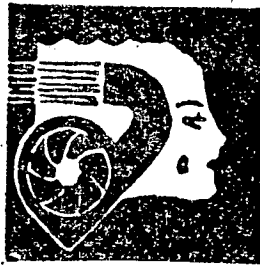
Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de tocador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage", depilatória, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos

para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 751.767, de 27-5-1966
Wellin — Produtos de Beleza Ltda.
São Paulo

PRORROGAÇÃO



Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de tocador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cabelo creme revanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage", depilatória, desodorante, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula para a pele

Térmo n.º 751.768, de 27-5-1966
Instituto Hormoquímico e Biológico
Sociedade Anônima

São Paulo



HORMOQUÍMICO

Classe 3

Substâncias químicas, produtos e preparados para serem usados na medicina e na farmácia

Térmo n.º 751.769, de 27-5-1966
Centro Espirita João Batista
Guanabara



Classe 33
Título

Térmo n.º 751.770, de 27-5-1966
Rio Ban Sunplex Representações
Guanabara

RIO BAN SUNPLEX
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 1

Para distinguir: Absorventes, acetona, ácidos, acetatos, agentes químicos para o tratamento e coloração de fibras, tecidos couros e celulose; água-raz, albumina, anilinas; alumen, alvalde, alvejantes industriais, alumínio em pó, amoníaco, anti-incrustantes, anti-oxidantes, anti-corrosivos, anti-detonantes, azotatos, água acidulada para acumuladores, água oxigenada para fins industriais, amônia; banhos para galvanização, benzinas, benzol, betumes, bicarbonato de sódio, de potássio; cal virgem, carvões, carbonatos, catalizadores, celulose, chapas fotográficas, composições, extintores de incêndio, cloro, corrosivos, cromatos, corantes, creosotos; descolorantes, desincrustantes, dissolventes; emulsões fotográficas, enxofre, eter, esmaltes, eestearatos; fenol, filmes sensibilizados para fotografias, fixadores, fluídos para freios, formol, fosfatos industriais, fósforos industriais, fluoretos, fundentes para solda; galvanizadores, gelatinas para fotografias e pinturas, glicerina; hidratos, hidrosulfitos; impermeabilizantes, iodetos, lacas; massas para pintura, magnésio, mercúrio, nitratos, neutralizadores, nitrocelulose; peróxidos, oxidante, óleo para pintura, óleo de linhaça, produtos químicos para impressão, potassa industrial, papéis helicográficos e preloquista, películas sensíveis, papéis para fotografias e análises de laboratório, pigmentos, potassa, pós metálicos para a composição de tintas, preparações para fotografias, produtos para lixar, pratear e cromar, produtos para diluir tintas, prussiatos, reativos, removedores, sabão neutro, sais, salicilatos, secantes, sensibilizantes, sililatos, soda cáustica, soluções químicas de uso industrial, solventes, sulfatos, tintas em pó, líquidas, sólidas ou pastosas para madeira, ferro, paredes,

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento de Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

construções, decorações, couros, tecidos, fibras, celulose, barcos e veículos, talco industrial thinner, vernizes, zarcão

Térmo n.º 751.771, de 27-5-1966
Celso Soares Bastos
Guanabara

Duplicion

Indústria Brasileira

Classe 48
Dentifricio em pó

Térmo n.º 751.772, de 27-5-1966
Maurício Dias Rangel & Cia. Ltda.
São Paulo

ÓTICAS Nº 1
(MULHERO UM)
Santo André - Est.
do S. Paulo

Classes: 8, 10, 14 e 28
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 751.774, de 27-5-1966
(Prorrogação)
Hermann Indústria e Comércio HIC
Sociedade Anônima
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Gotas de Ouro

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, finalizadores de penteados, petróleos, óleos para o cabelo, creme rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquilage", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentifricios em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas, cílios, saquinhos perfumados, preparados em pó, pasta, líquidos e titulos para o tratamento das unhas, discolorantes e vernizes, removedores de manchas, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 751.775, de 27-5-1966
(Prorrogação)
Hermann Indústria e Comércio HIC
Sociedade Anônima
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Classe 48
Dentifricio

Térmo n.º 751.783, de 27-5-1966
Fernando Ferreira de Almeida Boscoll
Guanabara

LONDON DOCK

INDUSTRIA BRASILEIRA

Class e42
Bebidas alcoólicas

Térmo n.º 751.776, de 27-5-1966
(Prorrogação)
Hermann Indústria e Comércio HIC
Sociedade Anônima
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Classe 14

Vidro comum, laminado, trabalhado em todas as formas e preparos, vidro cristal para todos os fins, vidro industrial, com telas de metal ou composições especiais: ampolas, aquários, assadeiras, almofarizes, bandejas, cubos, cadinhos, cantaros, cálices, centros de mesa, cápsulas, copos, espelhos, as carradeiras, frascos, formas para do as formas para fôrmas, fios de vidro, garrafas, garrafões, graus, globos, haste tarros, lardineiras, licoretros, mamadeiras, mantequeiras, pratos, pires, portafólios, salteiros, potes, pendentes de destais, saladeiras, serviços para o fresco, saletros, tubos, tigelas, travessas, vasos, vasilhames, vidro para vidraças, vidro para relógios, varetas

vidros para conta-gotas, vidro para automóveis e para para-brisas e sicaras

Térmo n.º 751.777, de 27-5-1966
(Prorrogação)
Hermann Indústria e Comércio HIC
Sociedade Anônima
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Indústria Brasileira

Classe 10

Albuminímetros, aparelhos para medir a pressão sanguínea, bombas para extrair leite, buretes, copos para banhar os olhos, bicos de seringa, cânulas, catéteres cuspidadeiras para dentistas, cistoscópios, drenos para fins cirúrgicos, duchas para os olhos, espátulas para abaixar a língua, estetoscópios, hemoglobímetro, hemomanômetros, histerotomos, hematocitômetros, inaladores, irrigadores, irrigadores cirúrgicos, irrigadores nasais, lancetas laringoscópios, laringotomos, olhos artificiais, otoscópios, pipos para seringas, seringas de vidro para cirurgia, termômetros, clinicos, tubos de traqueotomia, uretrocópios, ureômetros, válvulas abdominais e vaginais, ventosas, vólvômetros, xicaras para dentes

Térmos ns. 751.778 e 751.779, de 27-5-1966
(Prorrogação)

Hermann Indústria e Comércio HIC
Sociedade Anônima
Guanabara

PRORROGAÇÃO

FRÍGIA
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvaiade de zinco, abrasivos, algodão preparado para limpar metais, detergente, espumacetes, extrato de anil, fécula para tecidos, fósforos de cera e de madeira, goma para lavanderia, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-gorduras para roupas e mata óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicato de sódio, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçados

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, finalizadores de penteados, petróleos, óleos para o cabelo, creme rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquilage", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentifricios em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmos ns. 751.780 e 751.781, de 27-5-1966
(Prorrogação)

Hermann Indústria e Comércio HIC
Sociedade Anônima
Guanabara

PRORROGAÇÃO

ALGINEX
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvaiade de zinco, abrasivos, algodão preparado para limpar metais, detergente, espumacetes, extrato de anil, fécula para tecidos, fósforos de cera e de madeira, goma para lavanderia, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-gorduras para roupas e mata óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicato de sódio, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçados

Classe 48

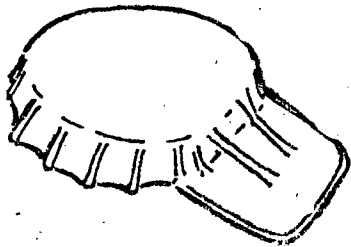
Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, finalizadores de penteados, petróleos, óleos para o cabelo, creme rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquilage", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentifricios em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código de Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

me, escôvas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 751.782, de 27-5-1966
Charlman Hsia
São Paulo



Indústria Brasileira

Classe 11

Cápsulas metálicas para garraras

Térmo n.º 751.784, de 27-5-1966
Companhia Comércio e Navegação
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Classe 41
Sal

Térmo n.º 751.785, de 27-5-1966
Indústrias Macedo Serra S.A.
Guanabara



Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para o cabelo, creme rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage" depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz

talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escôvas para dentes, cabelos, unhas e cílios saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 751.786, de 27-5-1966
Moto Importadora Ltda.
Amazonas

Cubana

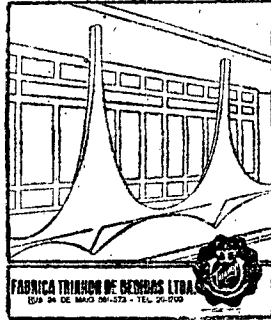
Indústria Brasileira

Classe 43

Águas minerais artificiais, caldo de cana laranjada, limonada, retrescos de: abacaxi, tamarindo, groselha abacate, caju, guaraná e soda limonada engarrafada

Térmo n.º 751.787, de 27-5-1966
Fábrica Trianon de Bebidas Ltda.
Guanabara

INDÚSTRIA BRASILEIRA



Classe 42

Para distinguir: Ajuardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermuth, vinhos espumantes, vinhos quinquados e whisky

Térmo n.º 751.788, de 27-5-1966
Insetibrás Inseticidas Brasileiros Ltda.
Guanabara

INSETIBRÁS
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 2

Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, na horticultura, na veterinária e para fins sanitários, a para fins sanitários, a saber: — adubos químicos, ácidos sanitários, águas de-

sinfetantes, álcalis, bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, desinfetantes esterilizantes, enxertos, fertilizantes, formicidas e fosfatos

Térmo n.º 751.789, de 27-5-1966
Lakmé Limited
India

Lakmé

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para o cabelo, creme rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage" depilatórios, desodorante, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escôvas para dentes, cabelos, unhas, dos em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmos ns. 751.790 e 751.792, de 27-5-1966
The Weatherhead Company
Estados Unidos da América

WEATHERHEAD

Classe 6

Bombas hidráulicas, motores e compressores e suas partes integrantes, inclusive de controles de sistemas hidráulicos

Classe 11

Ferragens, ferramentais de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou farpado, assadeiras, açucareiros, brocas, bigornas, baixelas, bandeijas, bacias, baldes, bimbomeres; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de tenda, chaves isglêsa, cabeções, canecas, cipos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas coadores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxadões, esteras.

engates, esguichos, ententes para arreios, estribos, esteras para arreios, espuma-deiras; formões, foles, ferro para cortar capim, ferrolhis, tacas, tacões, tecladuras ferro comum a la.vão, tereuteiras, tunis, fôrmas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros goazis para darruagens; insignias; llamas, lâminas, liroeiros, latas de lixo; jarras; machadinhas, molas para porta, molas para venezianas, martelos, daretas, matrizes; navalhas; paus; pás, prenos, parafusos, picões, porta-gelo; poseiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, panelas, roldanas, ralos para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, achos, sacarroilha; tesouras, talheres, athladeiras, torquize, tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para pirtas de correr, taças, travessas, turbulos; vasos, vasilhames e verruma

Classe 21

Veículos e suas partes integrantes

Térmo n.º 751.793, de 27-5-1966
Luiz Fernando Piquet Martin e César Augusto Diniz Costa
Guanabara

SANDOBON

Classe 41

Produtos alimentícios e ingredientes líquidos, acondicionados em envólucro, sacos, caixas e bolsas

Térmo n.º 751.794, de 27-5-1966
The Weatherhead Company
Estados Unidos da América



Classe 6

Bombas hidráulicas, motores e compressores e suas partes integrantes, inclusive de controle de sistemas hidráulicos

Térmo n.º 751.795, de 27-5-1966
Iorgé O'Grady de Paiva
Guanabara

Dicionário Brasileiro de Astronomia e Astronáutica

Classe 32

Dicionário, almanaque, álbum e publicação ilustrada

Térmo n.º 751.796, de 27-5-1966
De Marins Montagens Industriais Ltda.
Guanabara

DE - MARINS

Classe 16

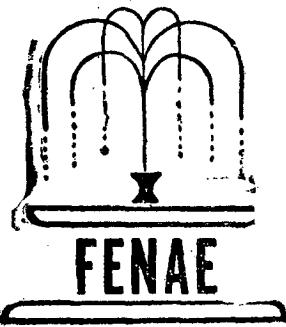
Material para construção

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

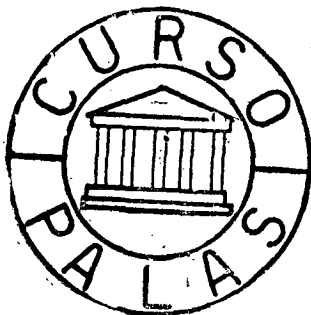
Térmo n.º 751.797, de 27-5-1966
Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado da Guanabara
Guanabara

Feira Nacional de Estâncias Hidrominerais e Climáticas



Classe 33
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 751.798, de 27-5-1966
Curso Palas Ltda.
Guanabara



Classe 33
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 751.799, de 27-5-1966
Telmut Linsser
Guanabara

Interjeo - Rio

Classe 33
Título

Térmos ns. 751.800 e 751.802, de 27-5-1966
Sociedade Anônima Moinho Santista
Indústrias Gerais
São Paulo
PRORROGAÇÃO



Indústria Brasileira

Classe 22
Tecidos de algodão em peça
Fio de algodão (exceto linha para costura)

Classe 41

Alcachofras, alétria, alho, espargos, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, açúcar, alimentos para animais, amido, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, baías, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carnes em conserva, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, canjica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empanadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, tavas, fêculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, fritos, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, gelabada, geléias, erva doce, erva mate, hortaliças, leguminas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, nanteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, patos, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas, enlatadas, sorvetes, suco de tomate, e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talhama, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmos ns. 751.803 e 751.806, de 27-5-1966

Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.
São Paulo

SUSI

Indústria Brasileira

Classe 37

Para distinguir roupas brancas para cama e mesa. Acolchoados para camas, colchas, cobertores, estregões, fronhas, quadranapos, logos bordados, lençóis, nantas para camas, panos para cozinha, panos de prato, toalhas de rosto, e banho, toalhas para banquetes, guardanapos para cama, mesa e banho, toalhas (cobre pão)

Classe 41

Substâncias alimentícias e seus preparados, ingredientes de alimentos, essências alimentícias

Classe 43

Refrescos e águas naturais e artificiais, usadas como bebidas, não incluídas na classe 3

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de tocador, água de beleza, água de quina,

gua de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, banholina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os abelo, creve rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquiagem" depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz talco perfumado ou não, lápis para estana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas, cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, filios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 751.807, de 27-5-1966
Klabin Irmãos & Cia.
Guanabara



Classe 38
Um papel higiênico crepado

Térmo n.º 751.808, de 27-5-1966
Companhia Nitro Química Brasileira
São Paulo

PRORROGAÇÃO

NITROLYN

Indústria Brasileira

Classe 1
Celulose nitrada para fins industriais

Térmo n.º 751.809, de 27-5-1966
Paineiras S.A. Indústria e Comércio
São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 42

Para distinguir: Aquardentes, aperitivos, aniz bitter, brandy, conhaque, cervejas, ternet, genebra, gin, rum, licor,

nectar, punch, pipermit, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos, vermouth, vinhos espumantes, vinhos quinquados e whisky

Térmo n.º 751.810, de 27-5-1966
Arnaldo Queiroz Comércio e Indústria Limitada
São Paulo

PALACIO DA CRIANÇA

Classe 49
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 751.811, de 27-5-1966
Eureka S.A. Indústria de Artefatos de Borracha
São Paulo

EUREKA S. A. INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA

Classe 39
Artigos da classe

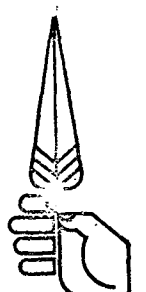
Térmo n.º 751.812, de 27-5-1966
Roberto Simões



O MÁXIMO EM CRISTAIS

Classes: 14, 15, 25, 32 e 38
Sinal de propaganda

Térmo n.º 751.813, de 27-5-1966
"Prendoficio" Prendas e Ofícios Comércio e Representações Ltda.
São Paulo



prendoficio

Classe 24

Artefatos e artigos de artezanato, feitos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, lã e sisal

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 751.814, de 27-5-1966
Dirbra — Indústria e Comércio de Plástico s.Ltda.
Guanabara

DIRBRA INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 28
Complemento de vitrine e seus revestimentos, confeccionados com material plásticos

Térmo n.º 751.815, de 27-5-1966
Padaria e Lanchonete Norte Sul Ltda.
Guanabara

NORTE SUL INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Biscoitos, doces secos e em calda, massa para pastéis, pães de trigo, centeio e milho, pães de forma refeições à minuta e pratos feitos, sanduiches e salgadinhos

Térmo n.º 751.817, de 27-5-1966
Casa Roxy Cosméticos Ltda.
Guanabara

Superette DO LEÃOZINHO VERMELHO PRETO

Classe 41
Substâncias alimentícias e seus preparados. Ingredientes de alimentos. Essências alimentícias

Térmo n.º 751.773, de 27-5-1966
Hermann Indústria e Comércio HIC Sociedade Anônima
Guanabara

PRORROGAÇÃO

Concerto FLORES



Classe 48
Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para o cabelo, creve rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da

pele e "maquilage" depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, lençificios em pó para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 751.818, de 27-5-1966
Rolls-Royce Ltda.
Inglaterra

ROLLS - ROYCE

Classe 6
Motores de combustão interna e partes integrantes dos mesmos

Térmo n.º 751.819, de 27-5-1966
Compañia Anonima Toddy Venezolana
Venezuela

REDY

Classe 41
Substâncias alimentícias e seus preparados. Ingredientes de alimentos. Essências alimentícias

Térmo n.º 751.820, de 27-5-1966
Les Parfums de Luxe
França



Classe 48
Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para o cabelo, creme revanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquilage", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para

pesta e sobrancelhas preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, lençificios em pó para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Classe 22
Fios de algodão, fios sintéticos, cânhamo, juta, lã, nylon, fios plásticos, fios de seda natural e rayon, para tecelagem, para bordar, para costura, tricotagem e crochê

Térmo n.º 751.821, de 27-5-1966
E. I. Du Pont de Nemours And Company

RUVEA

Estados Unidos da América

Térmo n.º 751.822, de 27-5-1966
(Prorrogação)
The Jacobs Manufacturing Company
Estados Unidos da América

JACOBS

Classe 6
Mandris para uso em máquinas, ferramentas e ferramentas mecânicas portáteis, e partes dos mesmos

Térmo n.º 751.823, de 27-5-1966
(Prorrogação)
W. J. Rendell Limited
Inglaterra

W. J. Rendell

W. J. RENDELL LIMITED.,
Londres, Inglaterra.

Classe 3
Germicidas e preparados farmacêuticos

Térmo n.º 751.824, de 27-5-1966
(Prorrogação)
S.A. Tinturaria Brasileira de Tecidos
São Paulo

BRASISEC

Classe 23
Tecidos em geral

Térmo n.º 751.825, de 27-5-1966
(Prorrogação)

S.A. Farmaceutici Itália

IDRIPASINA

Classe 2
Substâncias químicas para fins veterinários e sanitários

Térmo n.º 751.826, de 27-5-1966
(Prorrogação)
E. C. de Witt & Company, Limited
Inglaterra



Classe 3
Um preparado farmacêutico indicado no tratamento dos rins e da bexiga

Térmo n.º 751.827, de 27-5-1966
(Prorrogação)
Hehydag-Deutsche Hydrierwerke
G.m.b.H.

GETIOL

Classe 1
Ester oleílico de ácido oleílico — aditivos engordurantes usados para a fabricação de germes, unguentos, pomadas e semelhantes

Térmo n.º 751.828, de 27-5-1966
(Prorrogação)
S.A. Farmaceutici Itália
Itália

IPERMICINA

Classe 2
Substâncias químicas para fins veterinários e sanitários

Térmo n.º 752.829, de 27-5-1966
(Prorrogação)
S.A. Farmaceutici Itália
Itália

TRIMICINA

Classe 2
Substâncias químicas para fins sanitários e veterinários

Térmo n.º 751.830, de 27-5-66
Chugai Seiyaku Kabushiki Kaisha
Japão

VARSAN

Substâncias químicas, produtos e preparados para serem usados na medicina ou na farmácia

Térmo n.º 751.831, de 27-5-1966
Sears, Roebuck And Co.
Estados Unidos da América

STRETCH - LON

Classe 36
Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral; Agasalhos

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 150 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, bonas babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chaletes, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, ogos de lingerie, jaquetas, laques, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, cas, camisas, camisolas, camisetas, luvas, ligas, lenços, mantos, meias; letós, palas, penhoar, pullover, pelérimas; peugas, pouches, polainas, pijamas, pumaiós, mantas, mandrião, mantilhas, panhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 751.832, de 27-5-1966
Burroughs do Brasil Máquinas Ltda.
Guanabara

SISTEMAQUINAS

Classe 32
Para distinguir: Almanaques, anuários, boletins, catálogos, jornais, livros, peças teatrais e cinematográficas, programas de rádio e televisão, publicações, revistas, folhinhas, impressas e programas circenses

Térmo n.º 751.833, de 27-5-66
Laboratórios Burroughs Wellcome do Brasil S. A.
São Paulo

CORTISPORIN

Classe 3
Substâncias e preparados farmacêuticos todos contendo antibióticos

Térmo n.º 751.834, de 27-5-66
Badische Anilin- & Soda-Fabrik
Aktiengesellschaft
Alemanha

NITROPHOS

Classe 2
Adubos ou fertilizantes

Térmo n.º 751.836, de 27-5-66
(Prorrogação)
The Coca-Cola Company
Estados Unidos da América

FANTA

Classe 43
Bebidas refrigerantes e xaropes, concentrados e outros preparados para fazer a mesma; refrescos e águas naturais e artificiais, usadas como bebidas, não incluídas na classe 3

Térmo n.º 751.835, de 27-5-66
Imperial Chemical Industries Limited
Inglaterra

GETAPED

Classe 2
Substâncias e preparados químicos para uso veterinário

Térmo n.º 751.837, de 27-5-66
Ideia — Representações e Vendas de Eletro-Domésticos Ltda.
Brasília

IDEIA INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
Para distinguir os seguintes artigos elétricos: Rádios, aparelhos de televisão, pick-ups, geladeiras, sorveteiras, aparelhos de refrigeração, enceradeiras, aspiradores de pó, fogões, fornos e fogareiros elétricos, chuveiros, aquecedores, balanças, ferros elétricos de engomar e passar, batedeiras, coqueteleiras, espremedores, liquidificadores elétricos, máquinas para picar e moer legumes e carne, resistências elétricas, tervedoras, estufas, ventiladores, paenlas e bules elétricos, refletores, relógios de ar refrigerado, tomadas elétricas, máquinas fotográficas e cinematográficas, câmeras elétricas, garratas térmicas, registradores automáticos, lâmpadas, aparelhos de luz fluorescente, aparelhos de comunicação interna, esterilizadores, condensadores, bobinas, chaves elétricas, comutadores, interruptores, tomadas de corrente, fusível, aparelhos fotográficos, cinematográficos, filmes revelados, binóculos, óculos, aparelhos de aproximação, abat-jours e lustres, máquinas para lavar roupas para uso doméstico

Térmo n.º 751.839, de 27-5-66
Madeira Central Ltda.
Brasília

CENTRAL INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 26
Artefatos de madeira em geral: Argo-las, alquidares, armações para balcões e para vitrines, artefatos de madeira para caixas, bandejas, barris, baldes, batedores de carne, caixas, caixões, caixotes, cavaletes, cunhas, cruzetas, cubas, caçambas, colheres, cestos para pães, capuz para cozinha, cabos para ferramentas, cantoneiras, engradados, estrados, esteirinhas, estojos, espremedeiras, embalagens de madeira, escada, torções, quarnições para porta-blocos, quarnições para cortinas, quarnições de madeiras para utensílios domésticos, malas de madeira, palitos, pratos, pinas, pinos, puxadores, prendedores de roupas, pássinhos, garfinhos e colheres para sorvetes, palitos para dentes, tá-

boas de passar roupas, táboas de carne, tonéis, torneiras, tambores, tampas, suportes de madeira

Térmo n.º 751.838, de 27-5-66
Raul Saraiva Bebidas e Representações Ltda.
Brasília

RAUL SARAIVA INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 42
Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, ternet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, piperment, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos, vermuth, vinhos espumantes, vinhos quinquados e whisky

Térmo n.º 751.840, de 27-5-66
EMADIL — Empreendimentos e Administrações Imobiliárias Ltda.
Rio Grande do Sul

EMADIL

Classe 50
Administração de imóveis, lançamentos e empreendimentos imobiliários, corretagens, representações de conta própria e de conta alheia

Térmo n.º 751.841, de 27-5-66
Chapa Cerâmica Raio Vermelho Brasileira Ltda.
Rio Grande do Sul

RAIO VERMELHO BRASILEIRA

Classe 15
Artigos de cerâmica

Térmo n.º 751.842, de 27-5-66
Indústria de Artefatos de Couro Persul Ltda.
Rio Grande do Sul

PERSUL

Classe 35
Bolsas, carteiras, cintas, malas e miudezas em couro e plástico

Térmo n.º 751.843, de 27-5-66
Felisberto Cláudio
Rio Grande do Sul

Mensário Fiscal

Classe 32
Revista

Térmo n.º 751.844, de 27-5-66
Frigolar S. A. — Indústria e Comércio de Carnes
Rio Grande do Sul

FRIGOLAR

Classe 41
Substâncias alimentícias e seus preparados de suínos, bovinos, ovinos e aves

Térmo n.º 751.845, de 27-5-66
Bernardo Jaeschke
Rio Grande do Sul

CAARÓ

Classe 41
Farinha de trigo

Térmo n.º 751.846, de 27-5-66
Jayr Moraes Gomes
Guanabara



Classe 8

Para distinguir os seguintes artigos elétricos: Rádios, aparelhos de televisão, pick-ups, geladeiras, sorveteiras, aparelhos de refrigeração, enceradeiras, aspiradores de pó, fogões, fornos e fogareiros elétricos, chuveiros, aquecedores, balanças, ferros elétricos de engomar e passar, batedeiras, coqueteleiras, espremedores, liquidificadores elétricos, máquinas para picar e moer legumes e carne, resistências elétricas, tervedoras,

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

estufas, ventiladores, paenias e bules elétricos, refletores, relógios de ar refrigerado, tomadas elétricas, máquina fotográfica e cinematográficas, campainhas elétricas, garratas térmicas, regadores automáticos, lâmpadas, aparelhos de luz fluorescente, aparelhos de comunicação interna, esterilizadores, condensadores, bobinas, chaves elétricas, comutadores, interruptores, tomadas de corrente, fusível, aparelhos fotográficos e cinematográficos, filmes revelados, binóculos, óculos, aparelhos de aproximação, abat-jours e lustres, máquina para lavar roupas para uso doméstico

Térmo n.º 751.847, de 27-5-66
Alton Promoções e Publicidade Ltda.
Guanabara

JORNAL DO JOGO

Classe 32
Para distinguir: Alburns, almanaques, anuários, boletins, catálogos, jornais, livros, peças teatrais e cinematográficas, programas de rádio e televisão, publicações, revistas, folhinhas impressas e programas circenses

Térmo n.º 751.848, de 27-5-66
Alton Promoções e Publicidade Ltda.
Guanabara

FESTIVAL NACIONAL E INTERNACIONAL DO IÊ... IÊ... IÊ...

Classes: 32 e 33
Expressão de propaganda

Térmo n.º 751.849, de 27-5-1966
Listas Telefônicas Brasileiras S.A.
Páginas Amarelas
Guanabara

GUIA DO COMPRADOR

Classe 32
Revistas, catálogos e livros impressos

Térmo n.º 751.854, de 27-5-1966
Listas Telefônicas Brasileiras S.A.
Páginas Amarelas
Guanabara

CONSULTOR INFORMATIVO DAS PROFISSÕES LÍBERAIS

Classe 32
Para distinguir: Alburns, almanaques, anuários, boletins, catálogos, jornais, livros, peças teatrais e cinematográficas, programas de rádio e televisão, publicações, revistas, folhinhas impressas e programas circenses

Térmo n.º 751.850, de 27-5-1966
Listas Telefônicas Brasileiras S.A.
Páginas Amarelas
Guanabara

GUIA DO COMPRADOR DA SIDERURGIA E MÁQUINAS OPERATRIZES

Classe 32
Revistas, catálogos e livros impressos

Térmo n.º 751.851, de 27-5-1966
Listas Telefônicas Brasileiras S.A.
Páginas Amarelas
Guanabara

GUIA DO COMPRADOR DA INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Classe 32
Revistas, catálogos e livros impressos

Térmo n.º 751.852, de 27-5-1966
Listas Telefônicas Brasileiras S.A.
Páginas Amarelas
Guanabara

GUIA DO COMPRADOR DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO

Classe 32
Revistas, catálogos e livros impressos

Térmo n.º 751.853, de 27-5-1966
Listas Telefônicas Brasileiras S.A.
Páginas Amarelas
Guanabara

AGENDA DO COMPRADOR

Classe 32
Revistas, catálogos e livros impressos

Térmo n.º 751.856, de 27-5-1966
Listas Telefônicas Brasileiras S.A.
Páginas Amarelas
Guanabara

GUIA DO COMPRADOR DA INDÚSTRIA QUÍMICA

Classe 32
Revistas, catálogos e livros impressos

Térmo n.º 751.855, de 27-5-1966
Listas Telefônicas Brasileiras S.A.
Páginas Amarelas
Guanabara

CONSULTOR INFORMATIVO DO COMÉRCIO

Classe 32
Para distinguir: Alburns, almanaques, anuários, boletins, catálogos, jornais, livros, peças teatrais e cinematográficas, programas de rádio e televisão, publicações, revistas, folhinhas impressas e programas circenses

Térmo n.º 751.857, de 27-5-1966
Listas Telefônicas Brasileiras S.A.
Páginas Amarelas
Guanabara

GUIA DO COMPRADOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Classe 32
Revistas, catálogos e livros impressos

Térmo n.º 751.858, de 27-5-1966
Listas Telefônicas Brasileiras S.A.
Páginas Amarelas
Guanabara

NO GUIA DO COMPRADOR UM ANÚNCIO QUE "FALA" NA OCASIÃO DA COMPRA

Classe 32
Frase de propaganda

Térmo n.º 751.859, de 27-5-1966
Listas Telefônicas Brasileiras S.A.
Páginas Amarelas
Guanabara

CONSULTOR INFORMATIVO DA INDÚSTRIA

Classe 32
Para distinguir: Alburns, almanaques, anuários, boletins, catálogos, jornais, livros, peças teatrais e cinematográficas, programas de rádio e televisão, publicações, revistas, folhinhas impressas e programas circenses

Térmo n.º 751.860, de 27-5-1966
Listas Telefônicas Brasileiras S.A.
Páginas Amarelas
Guanabara

CONSULTOR INFORMATIVO DA AGRICULTURA

Classe 32
Para distinguir: Almanaques, agendas, anuários, alburns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, gráficos de publicidades, programas radio-

fônicos, rádio-televisadas, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 751.861, de 27-5-1966
Listas Telefônicas Brasileiras S.A.
Páginas Amarelas
Guanabara

CONSULTOR INFORMATIVO DA CLASSE MÉDICA

Classe 32
Para distinguir: Almanaques, agendas, anuários, alburns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, gráficos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisadas, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 751.862, de 27-5-1966
Centro de Racionalização do Trabalho
Rio Grande do Sul

CENTRO DE RACIONALIZAÇÃO DO TRABALHO

Classe 50
Prestação de serviços
Térmo n.º 751.863, de 30-5-1966
Instalações Mecânicas e Hidráulicas
Sobasma Ltda.
São Paulo

SOBASMA

Classe 6
Máquinas e aparelhos mecânicos e hidráulicos e suas partes integrantes, não incluídas em outras classes

Térmo n.º 751.864, de 30-5-1966
Panificadora Q-Delícia Limitada
Santa Catarina

Q-DELÍCIA Ind. Brasileira

Classe 41
Biscoitos, bolos, doces e pães

Térmo n.º 751.865, de 30-5-1966
Rádio Aquapeí de Bracena Ltda.
São Paulo

AGUAPEÍ Ind. Brasileira

Classe 32
Programas radiofônicos

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 751.866, de 30-5-1966
Acessórios Industriais Assis-Santos
Limitada
São Paulo

**ASSIS-SANTOS
Ind. Brasileira**

Classe 8
Manômetros e termômetros industriais

Térmo n.º 751.867, de 30-5-1966
Charutaria Globo Ltda.
São Paulo

**GLOBO
Ind. Brasileira**

Classe 44
Cigarros, cigarrilhas, charutos, fumo,
palha para cigarros, piteiras e isqueiros

Térmo n.º 751.868, de 30-5-1966
Casa de Saúde Oswaldo Cruz Ltda.
São Paulo

**OSWALDO CRUZ
Ind. Brasileira**

Classe 3
Substâncias químicas, produtos e prepara-
dos para serem usados na medicina ou
na farmácia

Térmo n.º 751.869, de 30-5-1966
Jamasa S.A. Comércio e Indústria
Mato Grosso

**JAMASA
Ind. Brasileira**

Classe 6
Máquinas operatrizes, máquinas de pre-
cisão, máquinas amassadeiras, máquinas
afiadoras, bombas centrífugas e rotati-
vas, compressores, máquinas adaptadas
na construção e conservação de estradas,
máquinas de cortar, engenhos de
cana, geradores, serras de fita tornos
mecânicos, fresas, máquinas para furar,
implementos para tratores e motores a
explosão

Térmo n.º 751.870, de 30-5-1966
Frigorífico Prudentino S.A.
São Paulo

**PRUDENTINO
Ind. Brasileira**

Classe 41
Carnes frescas e em conserva, banhas e
gorduras de origem animal e rações

Térmo n.º 751.871, de 30-5-1966
Manoel Lopes da Silva
São Paulo

OS TERRIVEIS

Classe 32
Um conjunto musical, programas de
rádio e televisão

Térmo n.º 751.872, de 30-5-1966
Mas'Hill Creações Femininas Ltda.
São Paulo

**MAC'HILL
Ind. Brasileira**

Térmo n.º 751.873, de 30-5-1966
Mas'Hill Creações Femininas Ltda.
São Paulo

**ELEGANCIA
ÍNTIMA**

Classes: 36 e 32
Expressão de propaganda

Térmo n.º 751.874, de 30-5-1966
Pedrex Comercial, Importadora e
Exportadora Ltda.
São Paulo

**PEDREX
Ind. Brasileira**

Classe 4
Pedras preciosas e semi-preciosas de
origem mineral

Térmo n.º 751.875, de 30-5-1966
Mosart - Comércio e Revestimento de
Pedras Ltda.
São Paulo

**MOSART
Ind. Brasileira**

Classe 16
Pedras para revestimento e decoração
de prédios

Térmo n.º 751.876, de 30-5-1966
Merceria Flor do Itaim Ltda.
São Paulo

**FLOR DO ITAIM
Ind. Brasileira**

Classe 41
Produtos alimentícios em geral, notada-
mente: alimentos enlatados, frios e de-
fumados, conservas alimentícias enlata-
das, óleos comestíveis, cereais em geral

Térmo n.º 751.877, de 30-5-1966
Fino's Boutique Ltda.
São Paulo

**FINOS
Ind. Brasileira**

Classe 36
Para distinguir: Artigos de vestuário
e roupas feitas em geral: Agasalhos
aventais, alparcatas, anáguas, blusas,
botas, botinas, blusões, boinas, baba-
douras, bonés, capacetes, cartolas, cara-
puças, casaco, coletes, capas, chales,
cachecóis, calçados, chapéus, cintos,
cintas, combinações, corpinhos, calça-
de senhoras e de crianças, calções, cal-
ças, camisas, camisolas, camisetas

cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros,
saias, casacos, chinelos, dominós, echa-
pes, fantasias, fardas para militares, co-
legiais, traidas, galochas, gravatas, gor-
ros, jogos de linherie, jaquetas, laques,
luvas, ligas, lenços, mantãs, meias,
nãos, mantas, mandribo, mastilhas, ma-
stós, palas, penhoar, pullover, pelerinas,
rões, perneiras, quimonos, regatos,
reguas, pouches, polainas, pijamas, pu-
be de chambre, roupão, sobretudos,
uspensórios, saídas de banho, sandalias,
ueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks,
toucas, turbantts, ternos, uniformes
e vestidos

Térmo n.º 751.878, de 30-5-1966
Indústria de Cigarreiras Princeza Ltda.
São Paulo

**INDUSTRIA DE
CIGARREIRAS
PRINCEZA LTDA.**

Nome Comercial

Térmo n.º 751.881, de 30-5-1966
Cojavesa Comercial Jales de Veículos
Sociedade Anônima
São Paulo

**"COJAVESA COMER-
CIAL JALES DE
VEÍCULOS S/A**

Nome Comercial

Térmo n.º 751.880, de 30-5-1966
Cojavesa Comercial Jales de Veículos
Sociedade Anônima
São Paulo

**"COJAVESA"
Ind. Brasileira**

Classe 21
Para distinguir: Veículos e suas partes
integrantes: Aros para bicicletas, auto-
ovéis, auto-caminhões, aviões, amor-
tecedores, alavancas de câmbio, barcos,
breques, braços para veículos, bicicle-
tas, carrinhos de mão e carretas, cami-
nhonetes, carros ambulantes, caminhões,
carros, tratores, carros-berços, carros-
tanques, carros-irrigadores, carros, car-
roças, carrocerias, chassis, chapas cir-
culares para veículos, cubos de veículos,
corrediços para veículos, direção, destli-
gadeiras, estribos, escadas rolantes, ele-
vadores para passageiros e para carga,
engates para carros, eixos de direção,
freios, fronteiras para veículos, guidão,
locomotivas, lanchas, motocicletas, molas,
motocicletas, motocargas moto furções,
manivelas, navios, ônibus, para-choques
para-lamas, para-brisas, pedais, pantões,
rodas para bicicletas, raios para bicicle-
tas, reboque, radiadores para veículos,
rodas para veículos, selins, triciclo, ti-
rantes para veículos, vagões, velocipe-
des, varetas de controle do afogador e
acelerador, tróleis, troleibus, varas de
carros, toletes para carros

des, varetas de controle do afogador e
acelerador, tróleis, troleibus, varas de
carros, toletes para carros

Térmo n.º 751.882, de 30-5-1966
Cojavesa Comercial Jales de Veículos
Sociedade Anônima
São Paulo

**"JALES"
Ind. Brasileira**

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas parte
integrantes: Aros para bicicletas, auto-
ovéis, auto-caminhões, aviões, amor-
tecedores, alavancas de câmbio, barcos,
breques, braços para veículos, bicicle-
tas, carrinhos de mão e carretas, cami-
nhonetes, carros ambulantes, caminhões,
carros, tratores, carros-berços, carros-
tanques, carros-irrigadores, carros, car-
roças, carrocerias, chassis, chapas cir-
culares para veículos, cubos de veículos,
corrediços para veículos, direção, destli-
gadeiras, estribos, escadas rolantes, ele-
vadores para passageiros e para carga,
engates para carros, eixos de direção,
freios, fronteiras para veículos, guidão,
locomotivas, lanchas, motocicletas, molas,
motocicletas, motocargas moto furções,
manivelas, navios, ônibus, para-choques,
para-lamas, para-brisas, pedais, pantões,
rodas para bicicletas, raios para bicicle-
tas, reboque, radiadores para veículos,
rodas para veículos, selins, triciclo, ti-
rantes para veículos, vagões, velocipe-
des, varetas de controle do afogador e
acelerador, tróleis, troleibus, varas de
carros, toletes para carros

Térmo n.º 751.883, de 30-5-1966
Morumby Sociedade de Administração
Limitada
São Paulo

**"MORUMBI"
Ind. Brasileira**

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes
integrantes: Aros para bicicletas, auto-
móveis, auto-caminhões, aviões, amor-
tecedores, alavancas de câmbio, barcos,
breques, braços para veículos, bicicle-
tas, carrinhos de mão e carretas, cami-
nhonetes, carros ambulantes, caminhões,
carros, tratores, carros-berços, carros-
tanques, carros-irrigadores, carros, car-
roças, carrocerias, chassis, chapas cir-
culares para veículos, cubos de veículos,
corrediços para veículos, direção, destli-
gadeiras, estribos, escadas rolantes, ele-
vadores para passageiros e para carga,
engates para carros, eixos de direção,
freios, fronteiras para veículos, guidão,
locomotivas, lanchas, motocicletas, molas,
motocicletas, motocargas moto furções,
manivelas, navios, ônibus, para-choques,
para-lamas, para-brisas, pedais, pantões,
rodas para bicicletas, raios para bicicle-
tas, reboque, radiadores para veículos,
rodas para veículos, selins, triciclo, ti-
rantes para veículos, vagões, velocipe-
des, varetas de controle do afogador e
acelerador, tróleis, troleibus, varas de
carros, toletes para carros